

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PIUM/TO**

**ANEXO XII**

**Auditoria de Regularidade**  
**Janeiro a dezembro/2017**



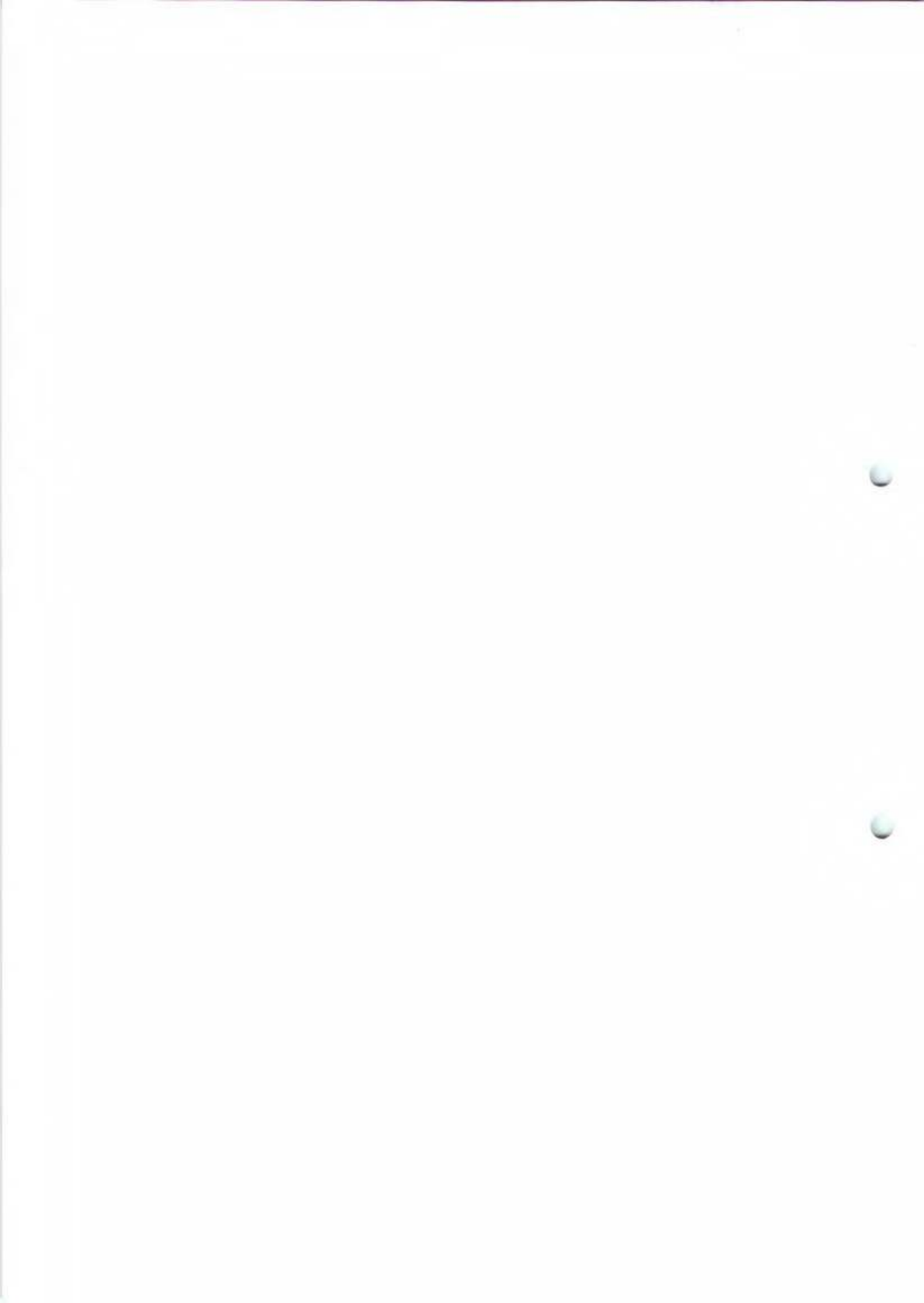


ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**

**Pregão  
Presencial  
001/  
2017**

**MOVIMENTAÇÃO**

DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	





**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 03 de novembro de 2017, as 09h00min.

**PRORROGADA:** 10 de novembro de 2017.

**CREDENCIAMENTO:** 15h00min

**ABERTURA SESSÃO:** 15h15min: Câmara Municipal de Pium, Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular – Pium - TO.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) nº. 001/2017, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº. 001/2017, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e normas pertinentes e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.*

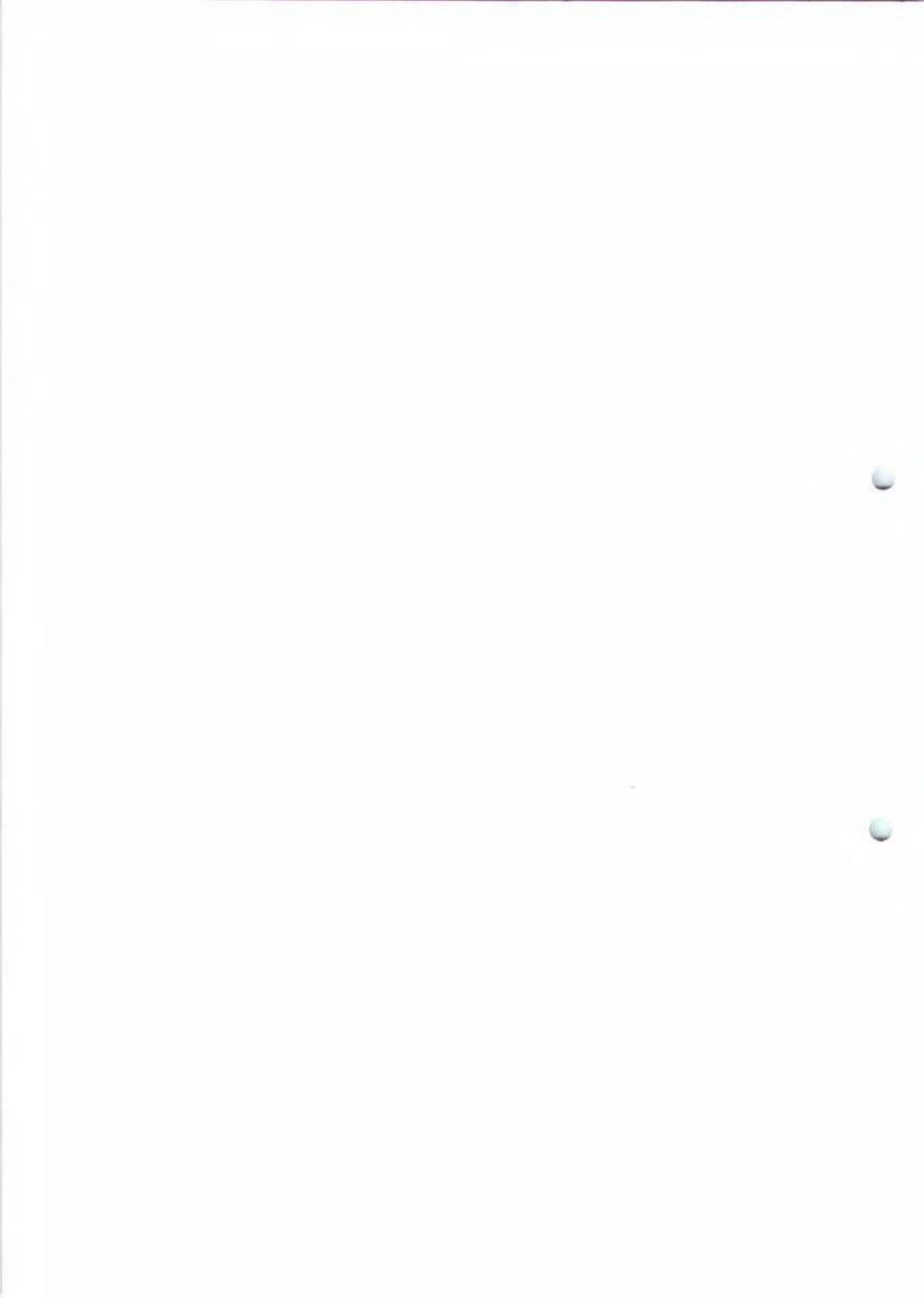
**1. PREÂMBULO**

**1.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM, CNPJ Nº 02.932.627/0001-06, localizada na Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular – Pium – TO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço”, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legal e pelas cláusulas e condições que seguem:

**1.2** A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na CÂMARA Municipal, localizado na Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular – Pium - TO, no município de PIUM, Estado de TOCANTINS, iniciando-se às 15h00min do dia 10 de novembro de 2017 e serão conduzidos pela equipe de Pregão, designados nos autos do processo epigrafado.

**1.3** Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento;
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;







- c) Envelope proposta de preços;
- d) Envelope com os documentos de habilitação.

## 2. DO OBJETO DO PREGÃO

A presente Licitação tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE 01(um) VEICULO UTILITARIO, TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE, PIUM-TO, conforme especificações que seguem no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

## 3. DO TIPO DO PREGÃO.

Este Pregão é do **tipo menor preço**.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS.

4.1 Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2.017, com as seguintes dotações orçamentárias: **01 031 0001 2.001 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame todas as empresas que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

5.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados dos seguintes documentos:

a) Os **REPRESENTANTES LEGAIS** da empresa deverão apresentar na fase de credenciamento cópia do estatuto social, contrato social, e/ou outro instrumento de registro comercial, registrados na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação que contenha foto, RG ou Carteira de Habilitação.







b) Quando se tratar de **PROCURADOR** além dos documentos exigidos acima (6.1) para os representantes legais, apresentar **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO** e ou **PARTICULAR**, com firma reconhecida no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Modelo conforme **ANEXO VI**.

**6.2** – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.

**6.3** – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da proponente por ele representada, salvo fundada justificativa, seguida de autorização expressa do Pregoeiro.

**6.4** – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP, ANEXO VII.

**6.5** – Todos os documentos que se apresentarem como cópia deverá estar devidamente autenticada por cartório legal e não serão autenticados no ato da sessão pelo Pregoeiro ou Equipe.

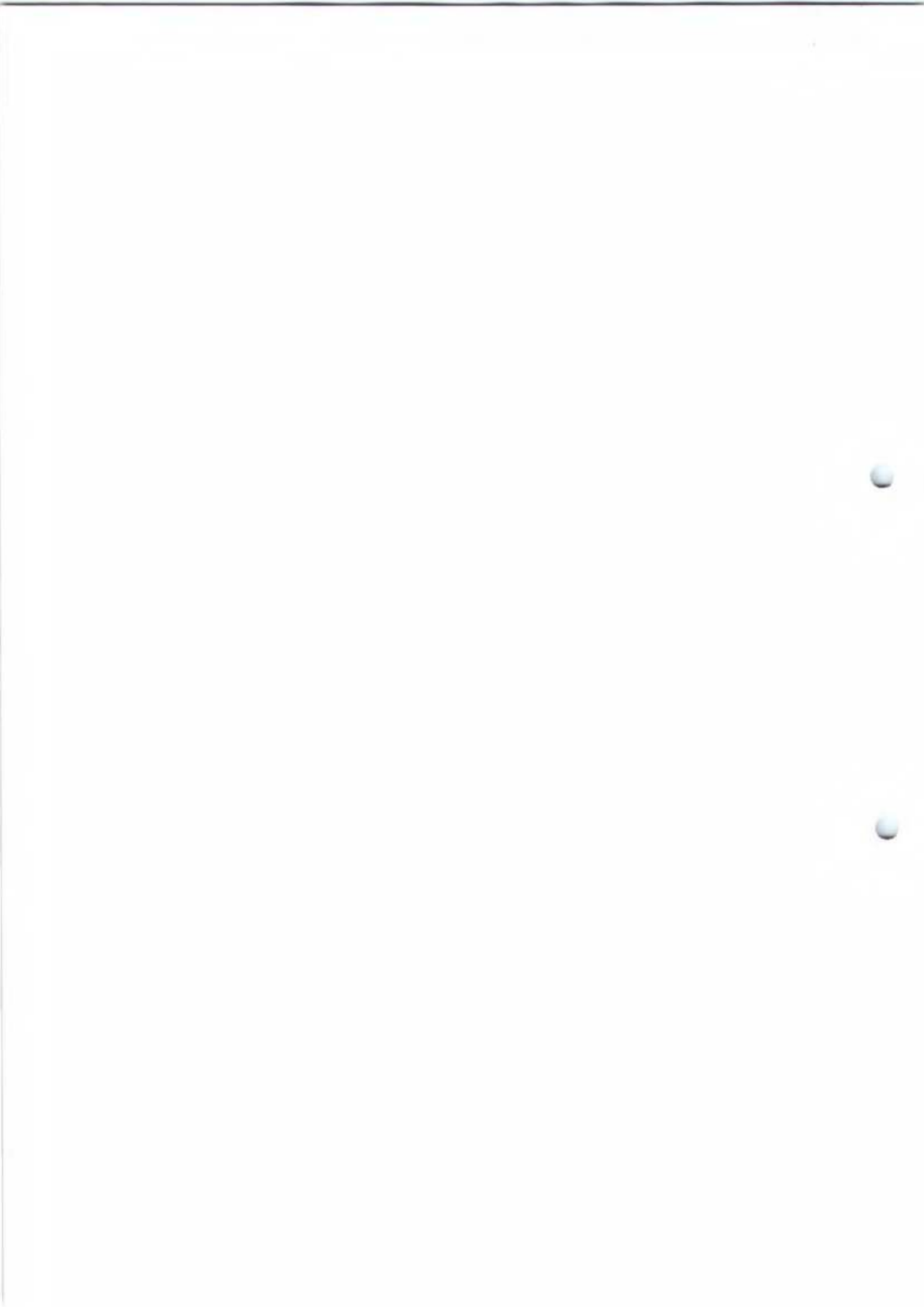
## **7. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO.**

**7.1** A declaração da proponente de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**7.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal o nome da empresa e o endereço completo da proponente, além dos dizeres:

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIUM**  
**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIUM**  
**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017**







7.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por procurador legítimo e legalmente constituído, conforme requisitos discorridos neste edital.

7.4 Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em vias originais, caso seja cópias devesa estar autenticada por cartório legal não sendo permitida autenticação pelo pregoeiro ou equipe, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

## 8. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

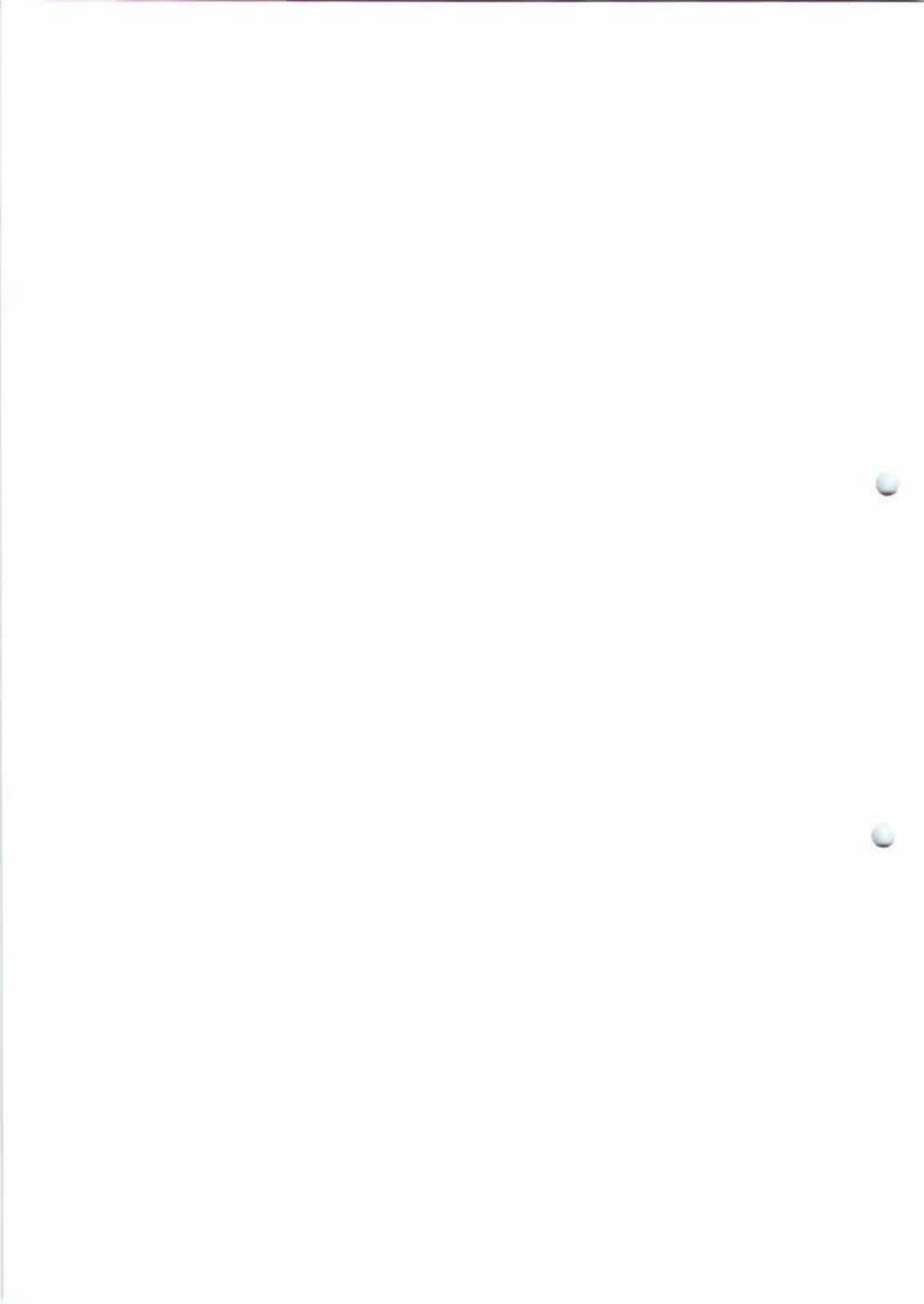
8.1 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome empresarial, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) Descrição, de forma clara e completa, do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- c) **Preço Unitário e Total por Item** em moeda corrente nacional, em algarismo, e preferencialmente o preço total também por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. **Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;**
- d) A condição de pagamento é no ato da entrega dos bens objeto do presente certame e entrada da Nota Fiscal na Tesouraria, conforme este Edital;
- e) O prazo para ENTREGA do VEÍCULO será de : até 15 (quinze) dias após a solicitação pela Câmara Municipal de Pium via Nota de Empenho, a qual se dará na sede do licitante vencedor.
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- g) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

## 9. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados adiante especificados:

### 9.1.1 Habilitação Jurídica







- a) Registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

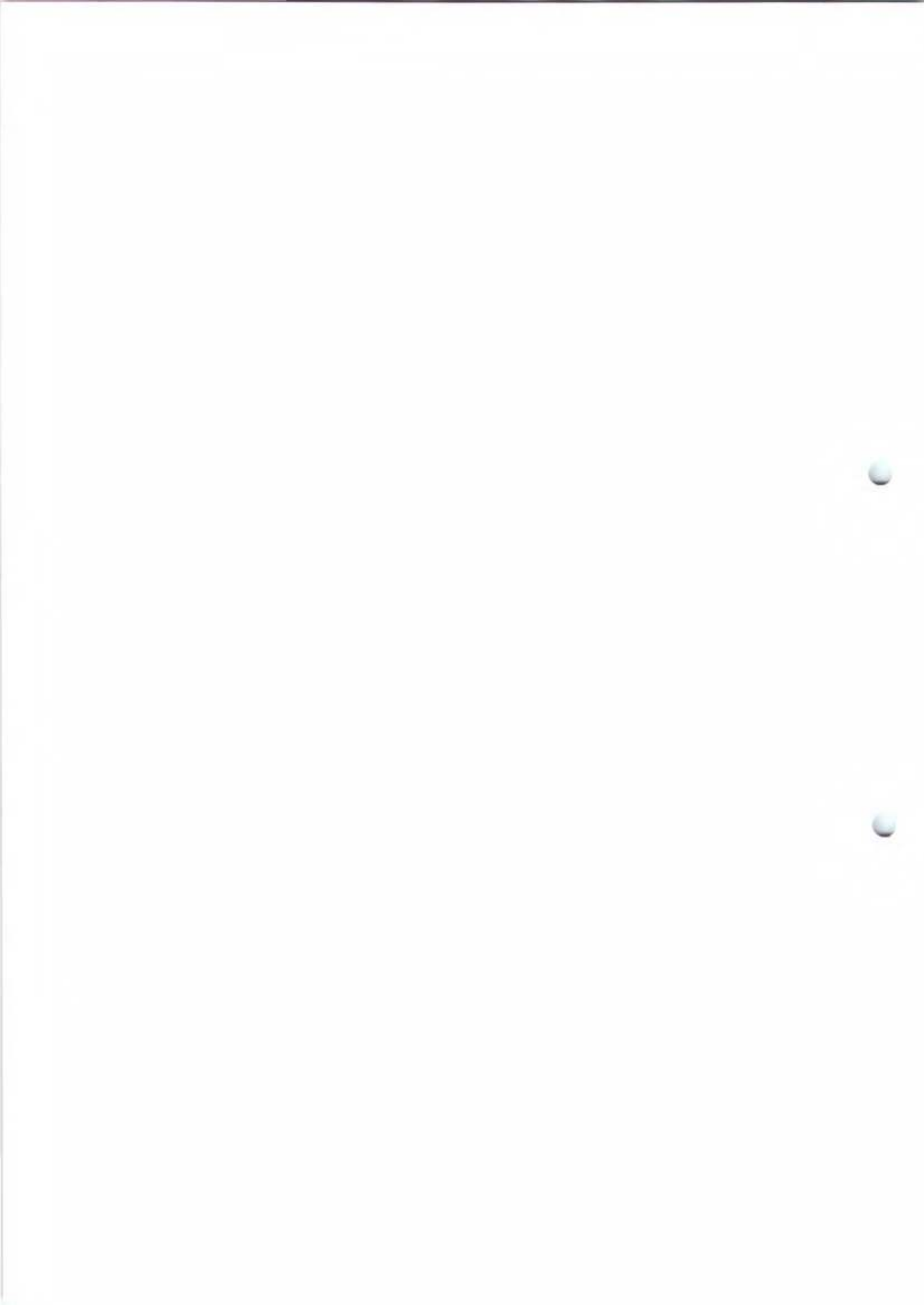
### 9.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União** e **Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais**, salvo quando esta for unificada);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (**Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições** e **Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa**). Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- f) Prova de regularidade com a justiça trabalhista

9.1.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.1.2.2. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, **mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação constante do item 9.1.2 letras “a” a “f”** e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, **a critério da administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.







### **9.1.3 - Documentação relativa à avaliação econômico-financeira**

A) Certidão negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do envelope).

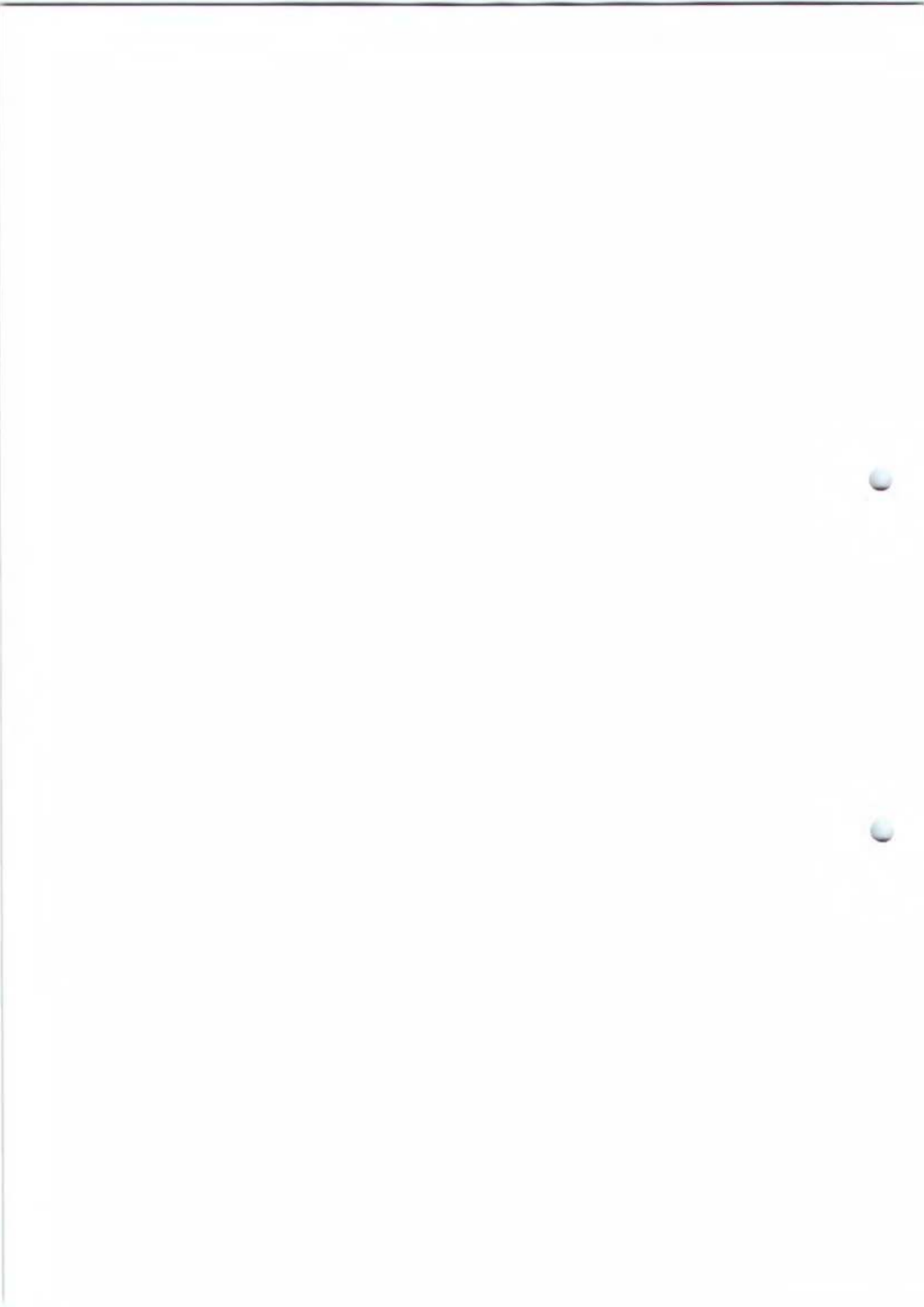
### **9.1.4. Outras Comprovações**

- a) Declaração da **proponente**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99, **Anexo III**;
- b) Declaração da **proponente**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **Anexo IV**;
- c) Declaração da **proponente**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência fatos supervenientes impeditivos à habilitação para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **Anexo V**;

### **9.1.5. Disposições Gerais da Habilitação**

- a) Os documentos exigidos como comprovação de regularidade fiscal somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes: Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.
- b) Os documentos emitidos através da Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Administração Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea anterior.
- c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

### **9.1.6 – DA AUTENTICAÇÃO**







a) TODAS AS XEROX DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTA FASE DE HABILITAÇÃO SOMENTE SERÃO ACEITOS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS EM CARTÓRIO LEGAL, NÃO SENDO PERMITIDA A AUTENTICAÇÃO PELO PREGOEIRO OU EQUIPE.

9.1.7 – Será realizada a fase de habilitação somente após leilão de todos os lotes do presente edital.

9.1.8 – A empresa somente será declarada como vencedora do lote que apresentar menor lance após assinatura do ata.

## 10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

10.1 Nos horários e locais indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

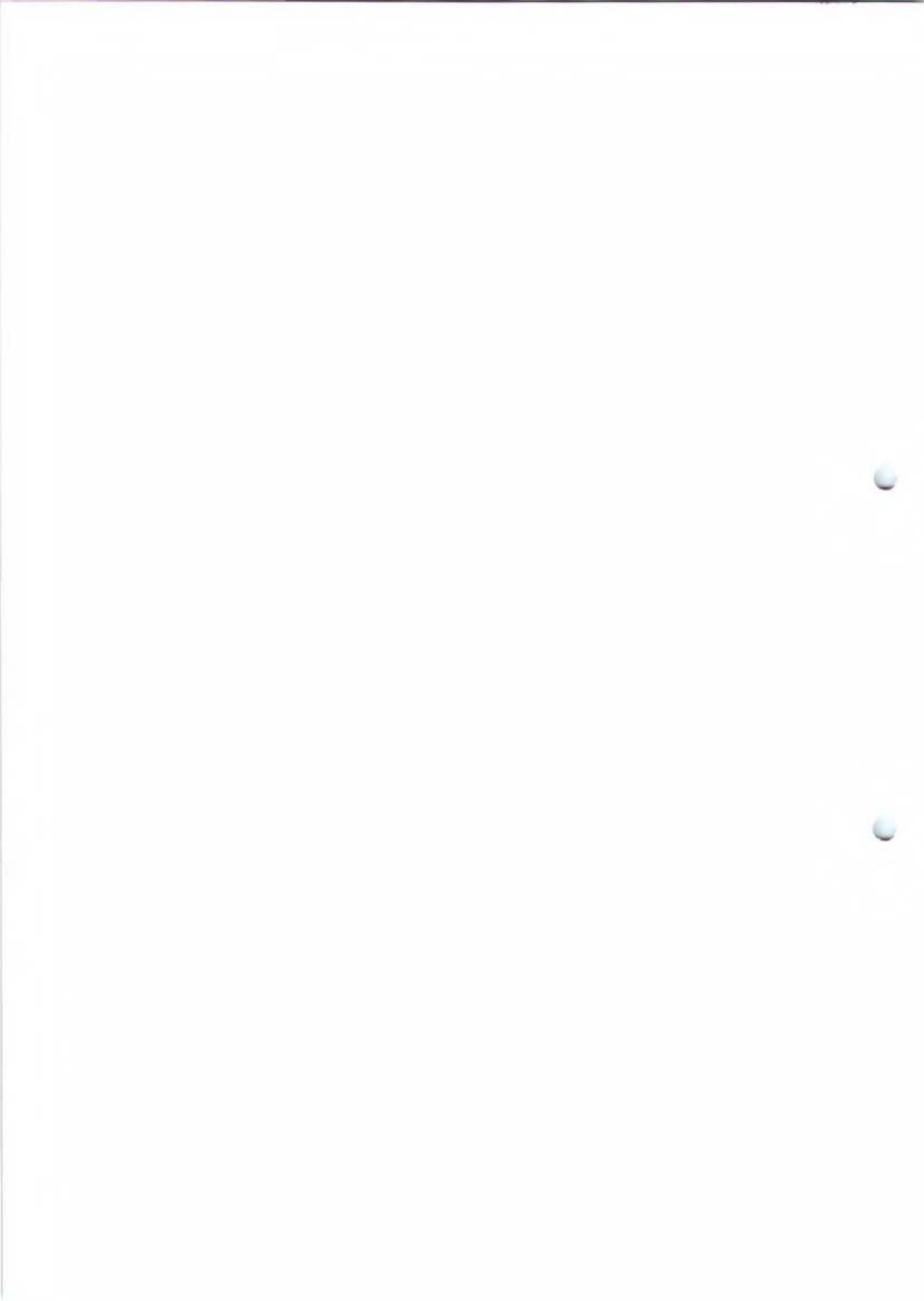
10.2 Após o credenciamento das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se a entrega da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 A análise das propostas será feita separadamente pelo item pelo Pregoeiro e visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do objeto e de seus elementos;
- b) Cujo item não for de boa qualidade ou não for condizente com o objeto desta licitação;
- c) Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais proponentes;
- d) Cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;
- e) Cujo preços das propostas ultrapassem o valor de referencia especificado conforme Anexo I

10.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, desde que não alterem o valor total. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4 Para efeito de **oferecimento de lances verbais** dos lotes, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.







**10.4.1** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições do item 10.4, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.

**10.4.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas realizar-se-á por meio de sorteio para estabelecimento da ordem de classificação provisória. Caberá à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance;

**10.4.3** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

**10.5** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances para o primeiro e único item, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

**10.5.1** A proponente sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**10.6** Os lances deverão ser formulados em valores (em moeda nacional corrente – R\$) distintos e decrescentes, **inferiores à proposta de menor preço, observada a redução que será definida pelo pregoeiro.**

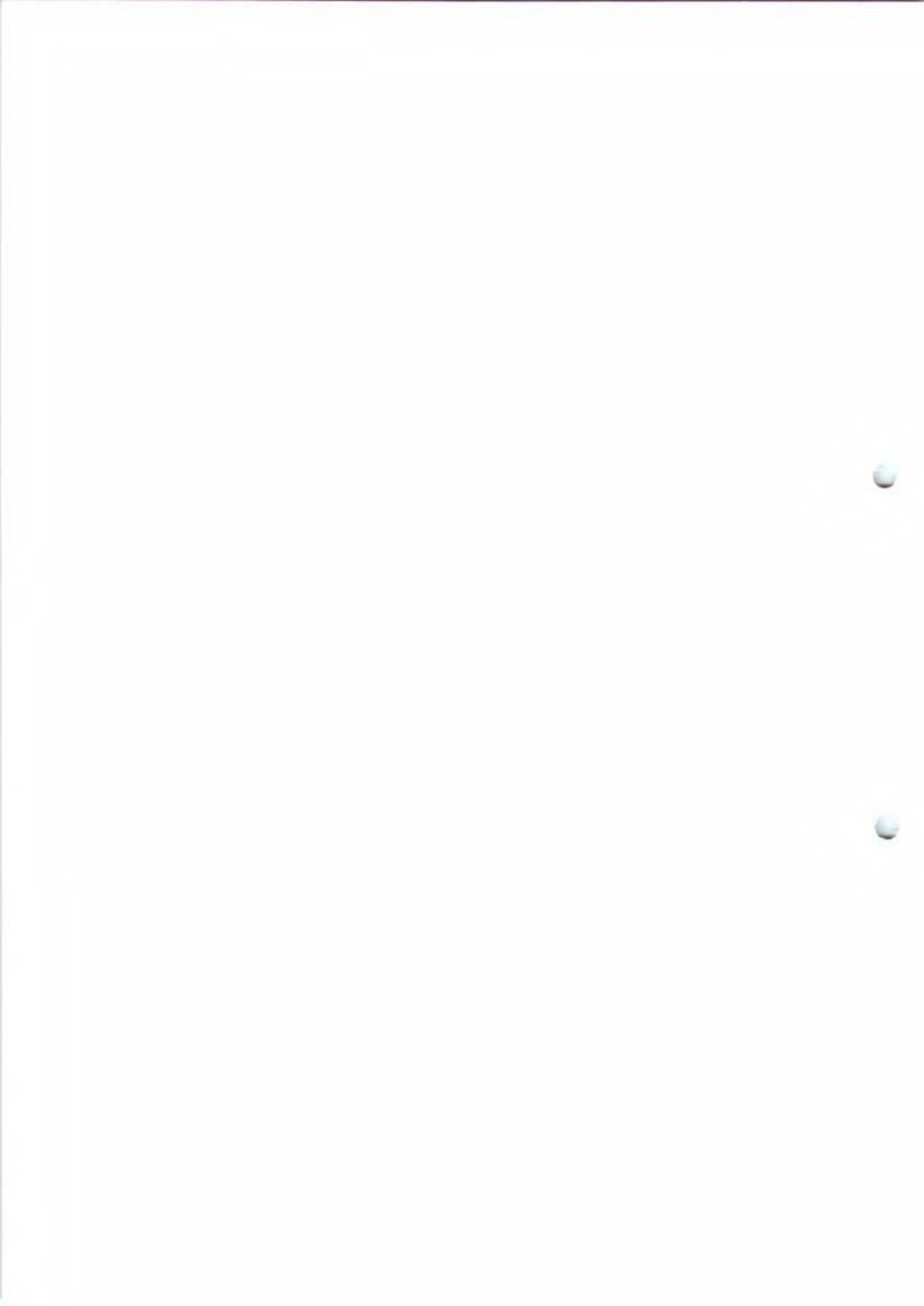
**10.7** A etapa de lances será de **03 (três) rodadas** de oferta sendo classificada a de menor valor, ou conforme decisão do pregoeiro para melhor andamento dos trabalhos.

**10.8** O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**10.9** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.9.1** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

**10.9.2** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às proponentes a composição de preço unitário do objeto, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que







tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

**10.10.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedor aquele licitante que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO PELO ITEM”**, **ressaltando a preferência** de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 10.11 do Edital.

**10.11** Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei N.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**10.11.01.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.11.02.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

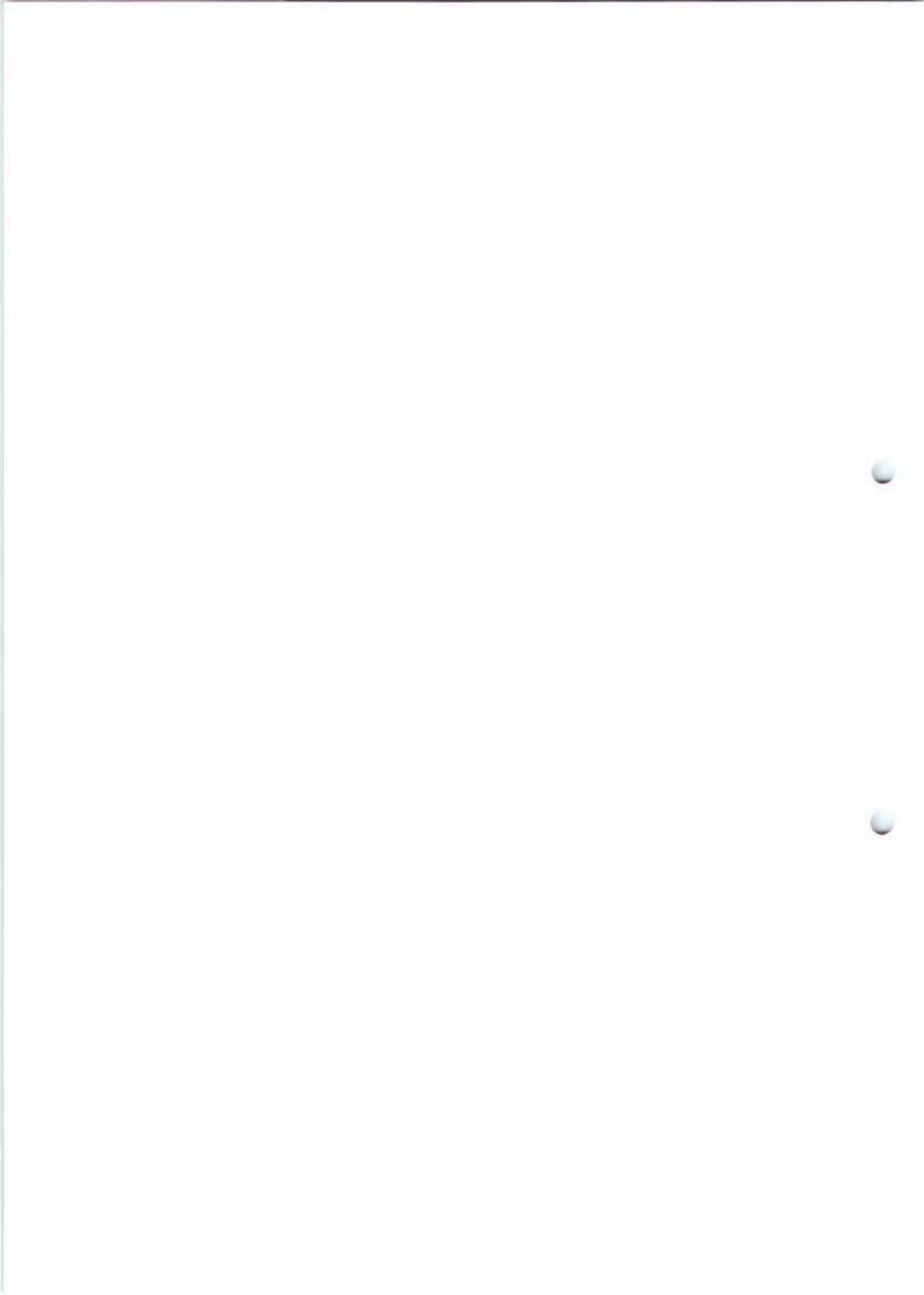
**10.11.03.** Para efeito do disposto no art. 44 da lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.11.04.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.11.05.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar N.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.11.06.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar N.º 123 a alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.11.07.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar N.º 123/06 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.







**10.11.08.** O disposto no art. 45 da Lei Complementar N.º 123/06 e alterações, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.11.09.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.12.** Encerrados os lances e as negociações para cada Lote, será aberto os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e complementação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do pregoeiro.

**10.13.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.14.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

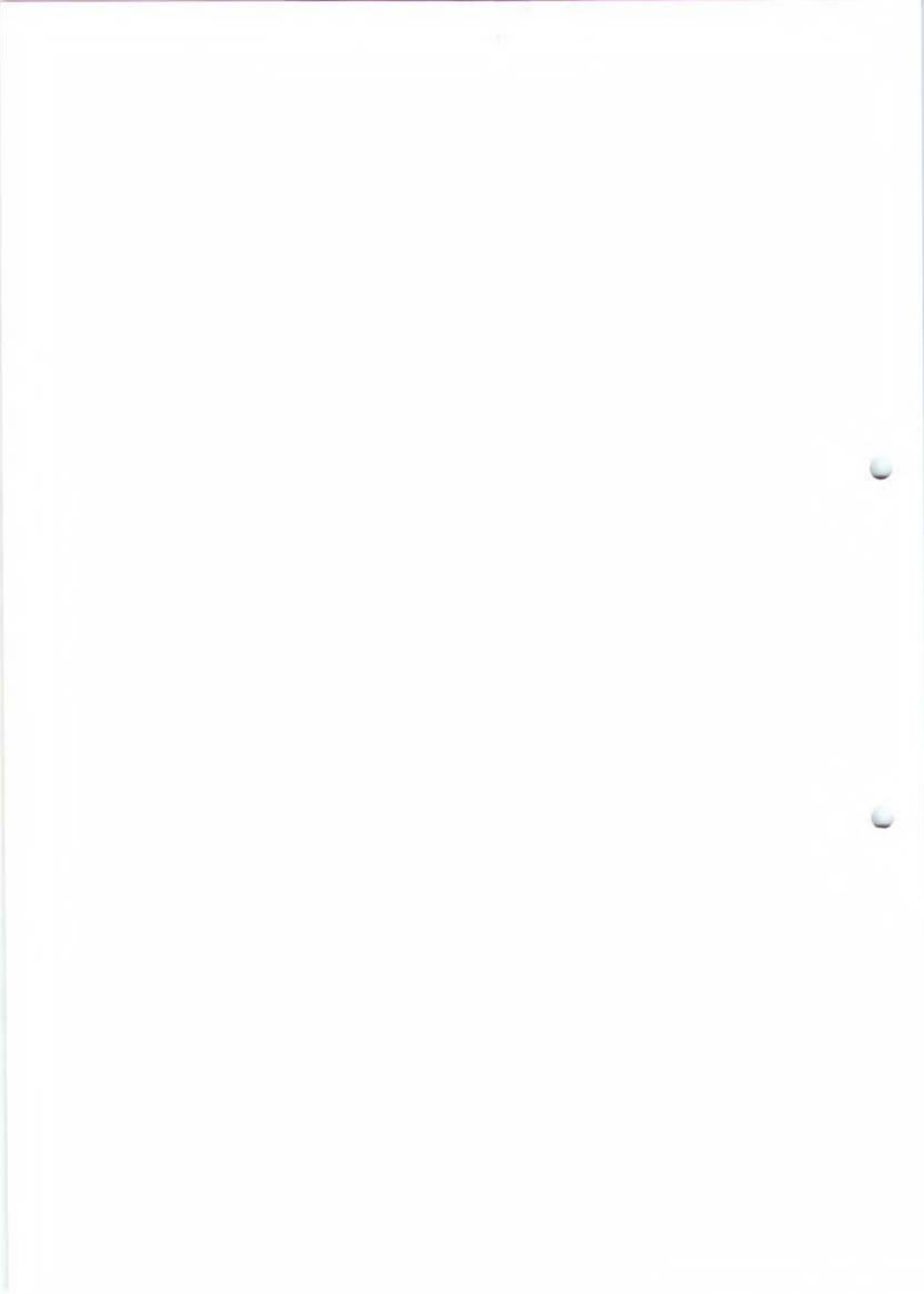
**10.15.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

**10.16.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

**10.17.** Se a proponente desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**10.18.** Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as proponentes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.







**10.19.** A proponente vencedora do respectivo lote terá o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço do objeto, caso seja necessário.

**10.20.** Quaisquer dúvidas que possam persistir quanto ao julgamento, omissões ou incompreensões quanto aos termos deste edital serão resolvidas com base na legislação pertinente, ou, em caso de não oferecer prejuízos ao município ou ao presente edital, resumindo numa boa compra para o município, fica a cargo do pregoeiro, registrado sua decisão na presente ata, de decidir sobre tal ato.

## **11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

**11.1** No final da sessão, a proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**11.2** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, devendo juntar memorial no prazo de **3(três) dias**, a contar da ocorrência.

**11.3** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

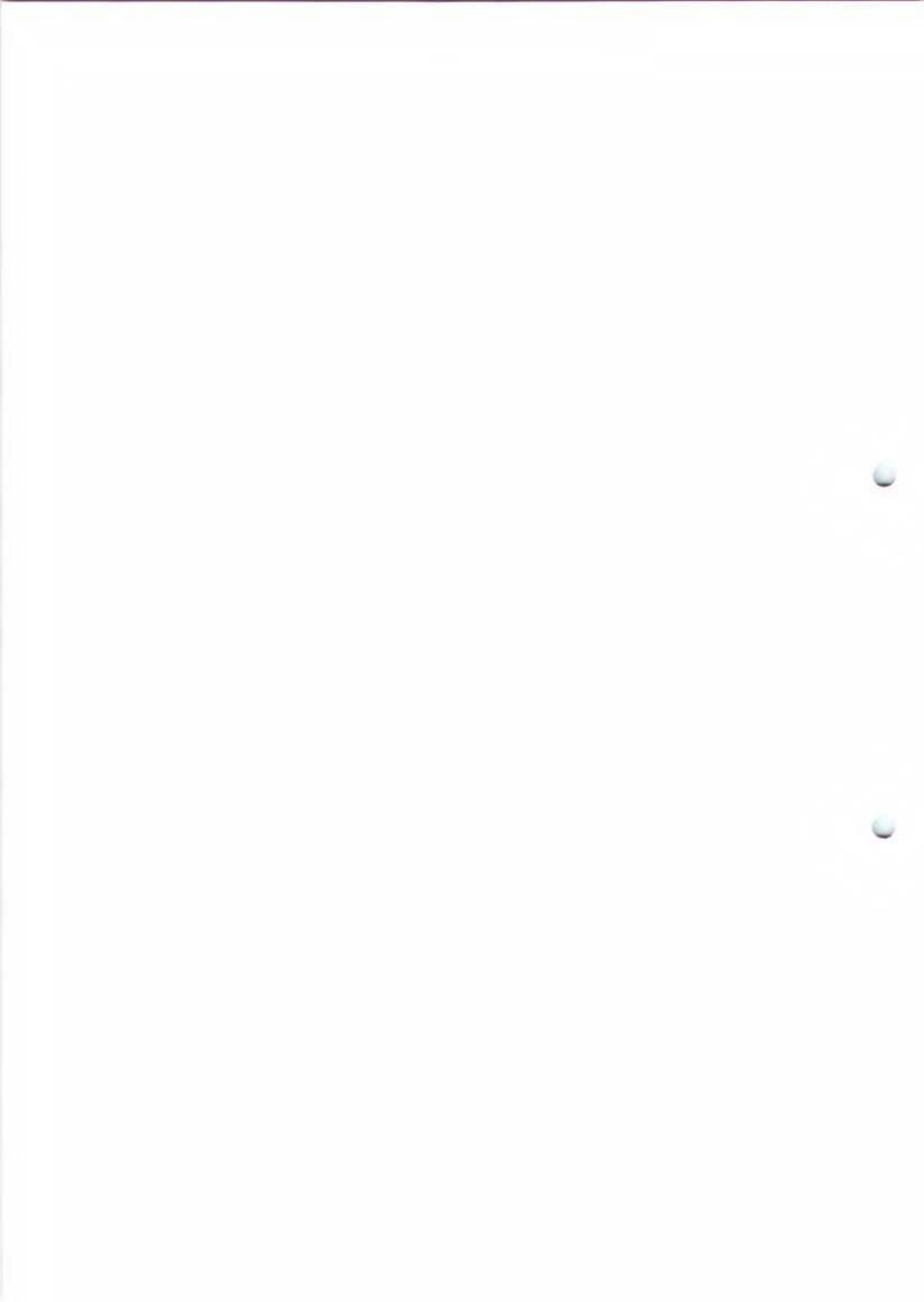
**11.4** Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminha-la, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**11.5** Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste edital.

O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO.**

**12.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).







**12.2** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**12.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Legislativo Municipal adjudicará o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

**12.4** O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Legislativo Municipal.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Compete ao Chefe do Poder Legislativo Municipal homologar o Pregão.

**13.2** A partir do ato de homologação serão fixados o início do prazo de convocação.

### 14. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**14.1** O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme alínea "e" do item 8.1 deste Edital, pelo responsável competente para tanto.

**14.2** Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do veículo nas suas dependências em horário comercial de segunda-feira a sábado.

**14.3** O objeto dos respectivos Lotes deverá ser entregue conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.4** Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de frete e seguro referente a entrega do veículo, ocasião em que deverá conter todos os equipamentos exigidos, para o licenciamento e emplacamento do mesmo.

**14.5** O item que compõem o objeto deste pregão será entregue em perfeitas condições de conservação e uso e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega que é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Câmara.







**14.6** A CÂMARA se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

**14.7** Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado em até 01 (um) dia da entrada da Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Pium/TO;

**15.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**15.3** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

**16.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de PIUM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**16.1.1** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto deste Edital, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

**16.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.







**16.3** A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**16.4** Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**16.5** As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**17.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

**17.2** Fica dispensada a caução.

**17.3** O resultado deste certame será divulgado por publicação.

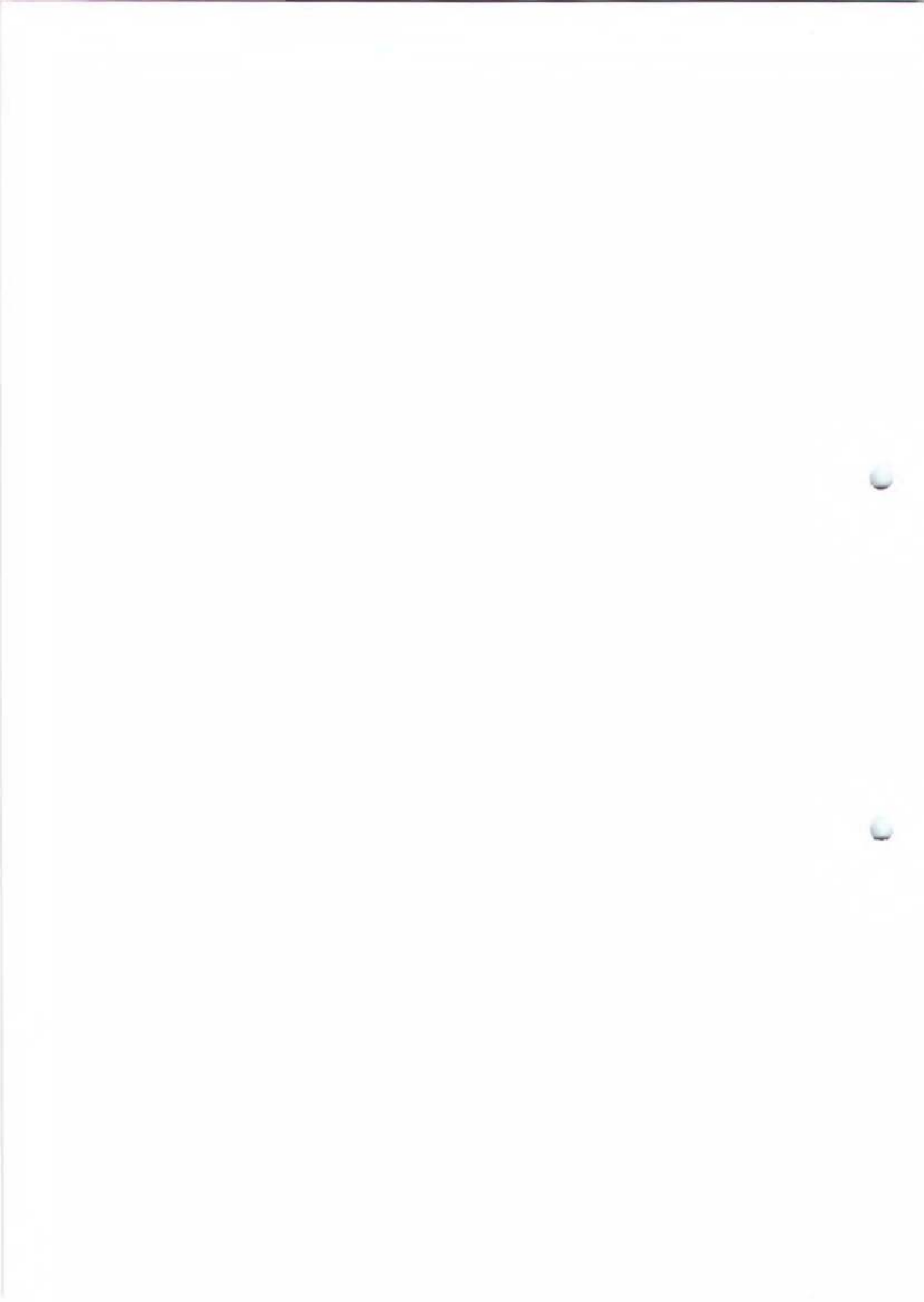
**17.4** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre este edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, bem como solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**17.4.1** *Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, poderão ser formalizados por meio de requerimento devidamente protocolado no endereço desta CÂMARA Municipal, ou por meio do fax (63) 3368 1111, endereçado à autoridade subscritora deste Edital.*

**17.4.2** A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício no prazo de **01 (um) dia** útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

**17.4.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.5** A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação.







**17.6** Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**17.7** Integram o presente Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Declaração do proponente de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**ANEXO III** - Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**ANEXO IV** - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**ANEXO V** - Declaração assegurando a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

**ANEXO VI** - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

**ANEXO VII** - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

**ANEXO VIII** - Modelo de Proposta.

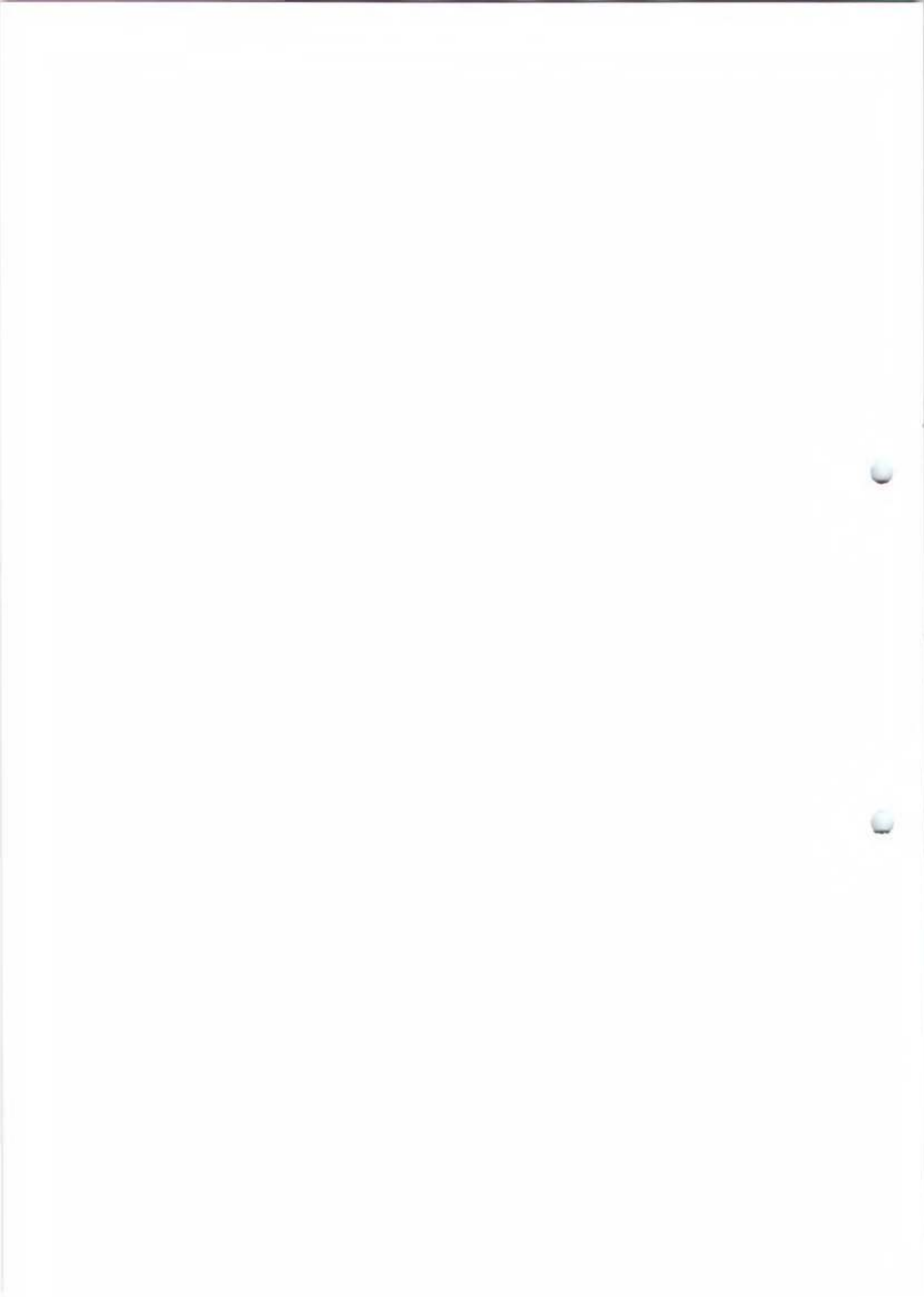
**ANEXO IX** - Minuta de Contrato.

**17.8** Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a pregoeira autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

**17.09** A CÂMARA do Município de PIUM reserva-se o direito, quando for o caso, de revogar, anular, adquirir, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**17.10** A adjudicação do objeto deste edital à(s) proponente(s) vencedora(s) a(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

**17.11** A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.





ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



**17.12** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.13** O bem objeto do presente certame somente serão recebidos pelo Sr. Presidente, por meio do qual se aferirá a correspondência da proposta com as condições efetivas de tais bens.

**17.14** Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário oficial de TOCANTINS.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “**AVISO DE LICITAÇÃO**”, na imprensa oficial e afixada em seu inteiro teor no local de costume da CÂMARA Municipal de Pium/TO.

Câmara do Município de Pium TO, 20 de outubro de 2017.

**Ver. ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS**  
**(Antônio da Yuna)**  
**Presidente da Câmara**







ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RETIFICADO EM 27/10/2017**

**Órgão Interessado: Câmara Municipal de Pium/TO.**

**Localização: Av. Diógenes de Brito, nº 01, Setor Alto da Boa Vista, Pium- TO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO - " CAMINHONETE TIPO PICKUP"**

DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	QUANT UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, caminhonete tipo Pickup 0 km, modelo 4x4, cabine dupla, 04 portas, cabine dupla, 04 cilindros, injeção eletrônica, flex, capacidade para 05 pessoas, cambio automático, Direção Hidráulica, ar condicionado, Vidros e travas elétricos, com equipamentos de som, potência líquida mínima de 170 cv, ano/modelo 2017/2018, cor branca, rodas alumínio, aro mínimo 16 e freios ABS.	01	R\$ 123.695,00	R\$ 123.695,00
<b>TOTAL GLOBAL DO VEÍCULO</b>			<b>R\$ 123.695,00</b>

**JUSTIFICATIVA(S):**

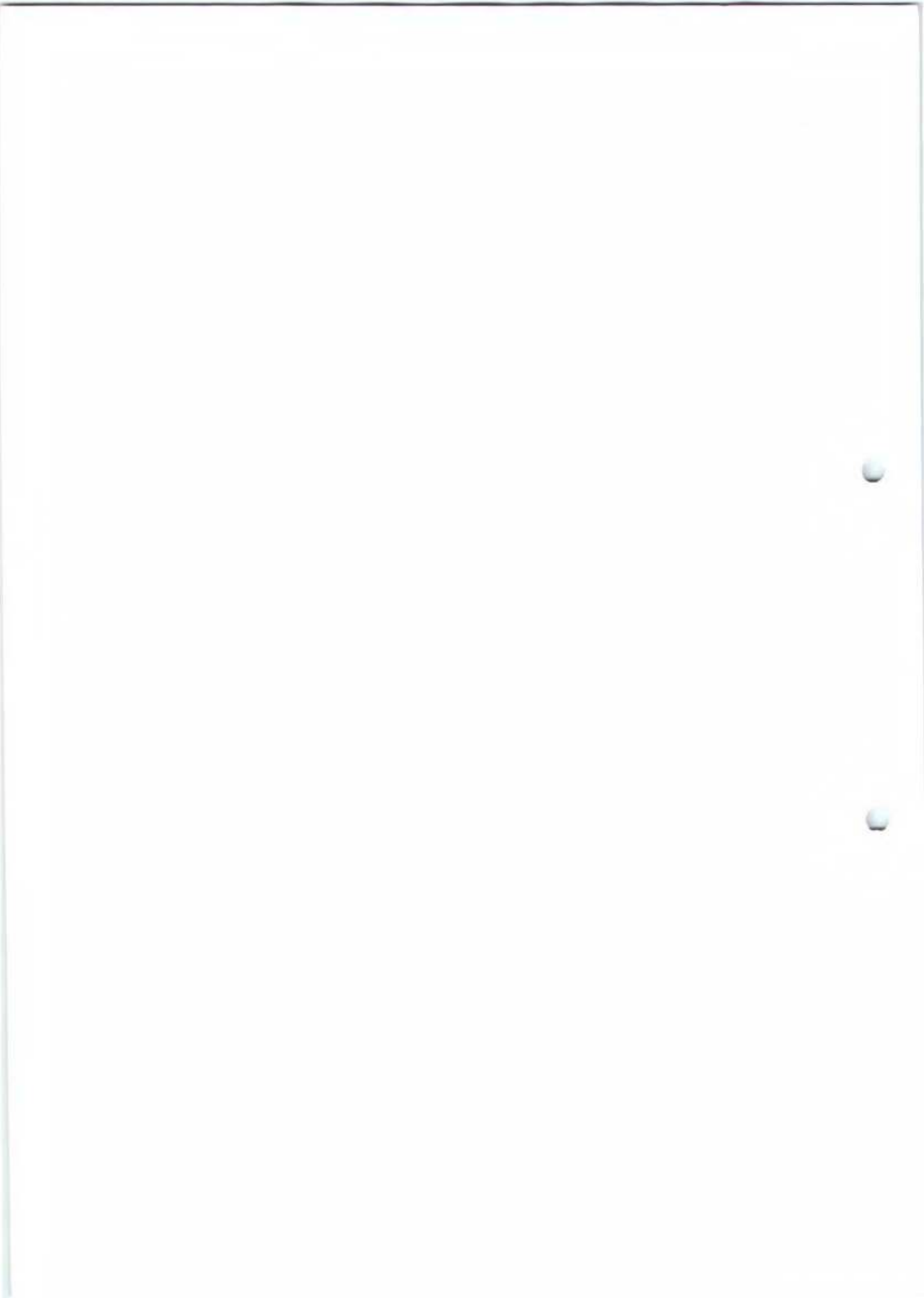
A aquisição em questão é para suprir a necessidade de locomoção. Nesse processo, o Pregão Presencial atenderá a Câmara Municipal de Pium/TO e suprirá a demanda existente, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o procedimento de pregão, pois o veículo automotor possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme se fez neste Termo de Referência.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações.	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.	Regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93.







#### **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma presencial, no sistema de menor preço.

#### **TIPO DE LICITAÇÃO:**

O tipo de licitação deverá ser o MENOR VALOR GLOBAL, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições prevista no edital.

#### **RESULTADOS ESPERADOS:**

- a) Aquisição de um veículo;
- b) Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- c) Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Câmara, alocando somente o necessário para aquisição;
- d) Aquisição de produtos de qualidade;
- e) Maior Concorrência entre os fornecedores.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A contratação terá vigência até a entrega do bem adquirido, tendo validade e eficácia legal após a assinatura do termo contratual;

#### **DO PRAZO DE RECEBIMENTO:**

A Câmara terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o produto fornecido pela CONTRATADA, sendo que o produto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

#### **DA ENTREGA:**

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da entrega da Nota de Empenho.

O veículo deverá ser entregue, sem ônus para a Câmara Municipal de Pium na sede do licitante vencedor.

O veículo deverá ser entregue com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer despesas que incidam ou venha incidir no preço proposto.

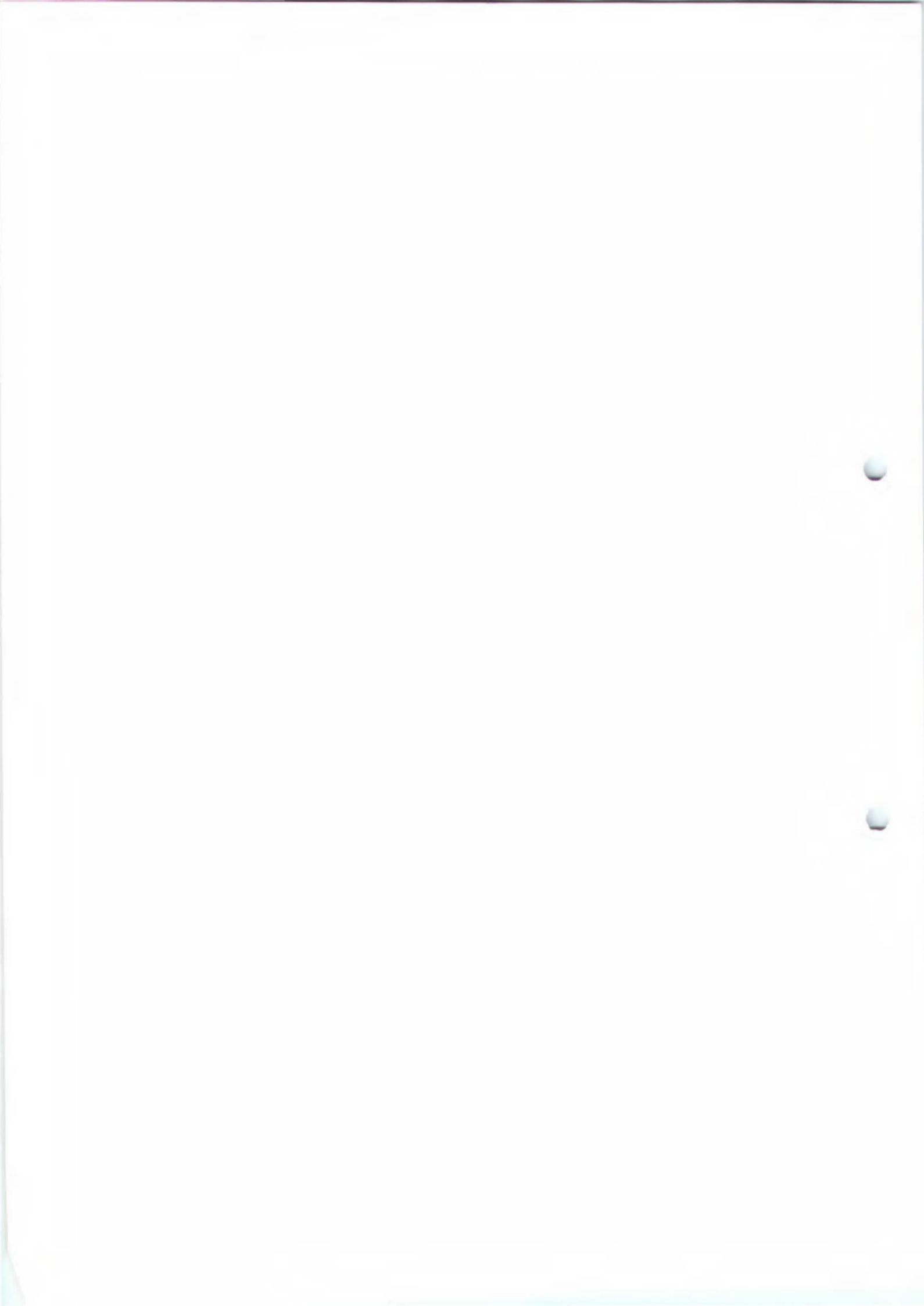
#### **DA GARANTIA:**

A contratada deverá conceder a garantia será a legal prevista no código de defesa do consumidor, acrescida da garantia complementar do fabricante do veículo. O prazo deverá contar da emissão da Nota Fiscal.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será, em até 01 (um) dias após a entrega da Nota Fiscal.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.





Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão: Dotação Orçamentária CAMARA MUNICIPAL DE PIUM.

Dotação Orçamentária 01.031.001.2001.4.4.9.0.52.00000 Equip. e Material Permanente.

**DO CUSTO ESTIMADO:**

O preço médio praticado no mercado para veículos na categoria desejada, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de R\$ 123.695,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

**DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

Serão aceitos veículo de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos.

Deverá ser separado pelo fornecedor e entregue na sede da licitante vencedor, observando os prazos e frequência determinado.

O veículo fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

Pium – TO, 27 de outubro de 2017.

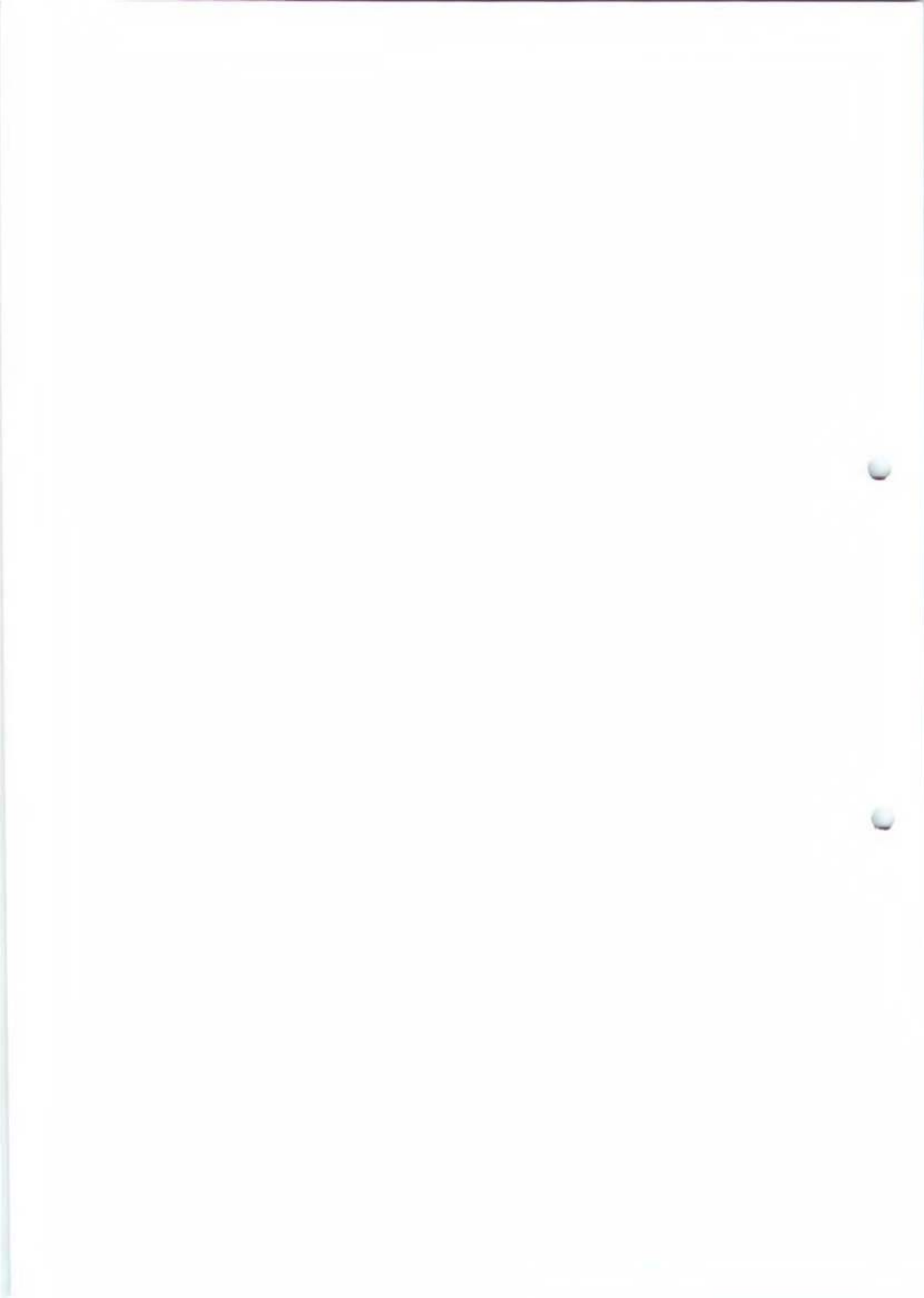


Ver. **ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS**

(Antônio da Yuna)

Presidente da Câmara







**Coelho e Assis  
Advogados Associados**

**PARECER JURÍDICO 06/2017**

**PROCESSO Nº:** \_\_\_\_/2017

**INTERESSADO** : Câmara Municipal de Pium.

**ASSUNTO** : Licitação Pregão Presencial nº. 001/2017 para aquisição de veículo.

**I – RELATÓRIO**

Concluída a sessão do pregão presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital de contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio.

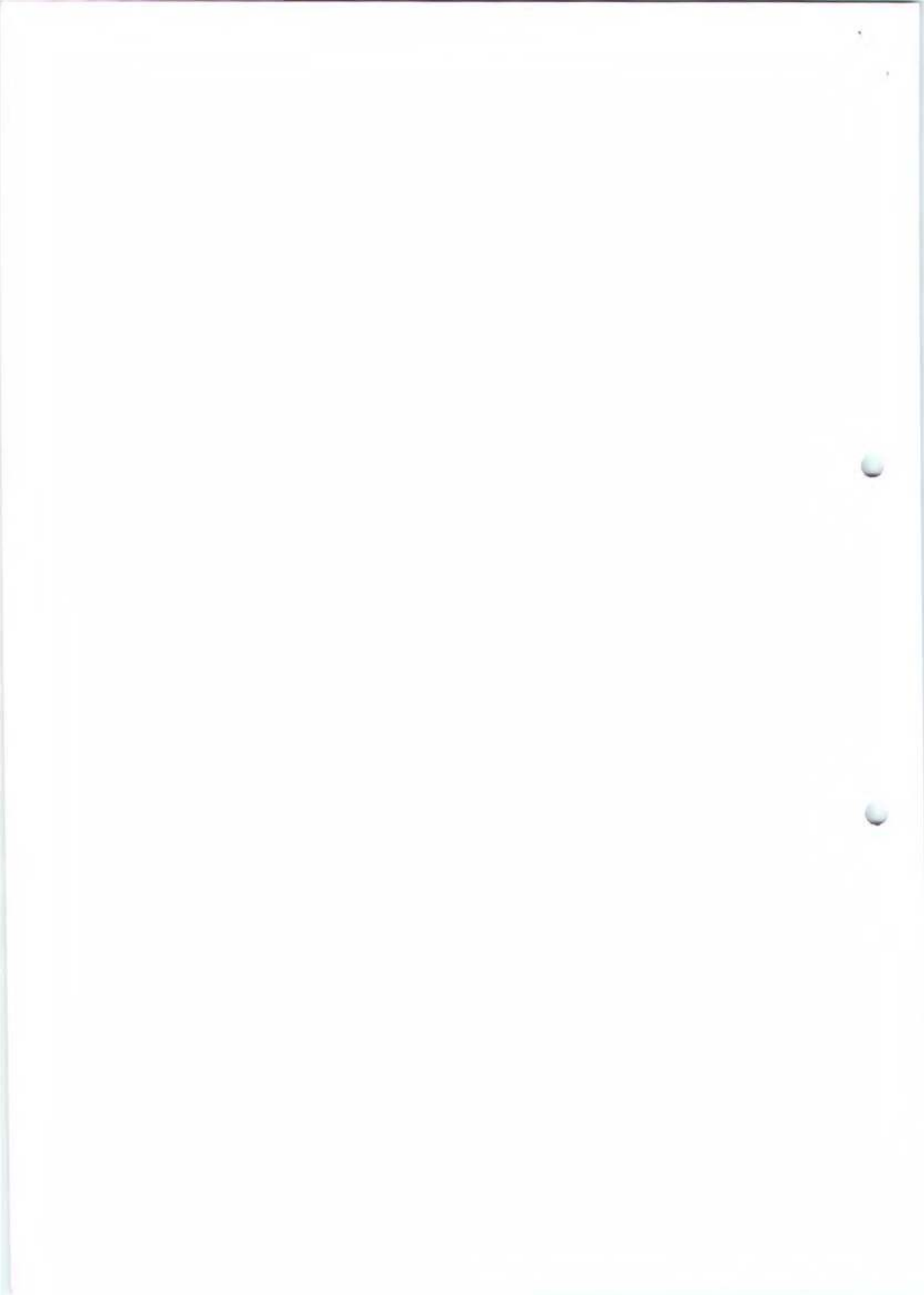
Em suma, é o relatório.

**II - FUNDAMENTO.**

Após a manifestação supratranscrita, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (art. 4º, I a IV da Lei nº. 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura do certame fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei 10.520/02).

Foram observados os seguintes documentos:

- I – Solicitação da contratação pelo presidente da Câmara;
- II - Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação;
- III – Orçamento detalhado em planilhas dos valores e custos unitários; Devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e, nos termos do art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº. 10.520/02, no que couber;
- IV – Levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por







**Coelho e Assis  
Advogados Associados**

empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, §1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº. 10.520/02;

V – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

VI – Autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;

VII – Decreto de nomeação da Comissão de Licitação;

VIII – Edital de Licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº. 8.666/93;

IX – Minuta do contrato a ser firmado pelo vencedor, acompanhando o Edital de Licitação;

X – Publicação do edital nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº. 8.666/93, nº. 10.520/02 e nº. 12.527/11 no que couber;

XI – as atas das sessões de abertura e julgamento;


Após análise completa do Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº. 10.520/02, mormente quanto aos incisos VII, VIII, IX e XV.

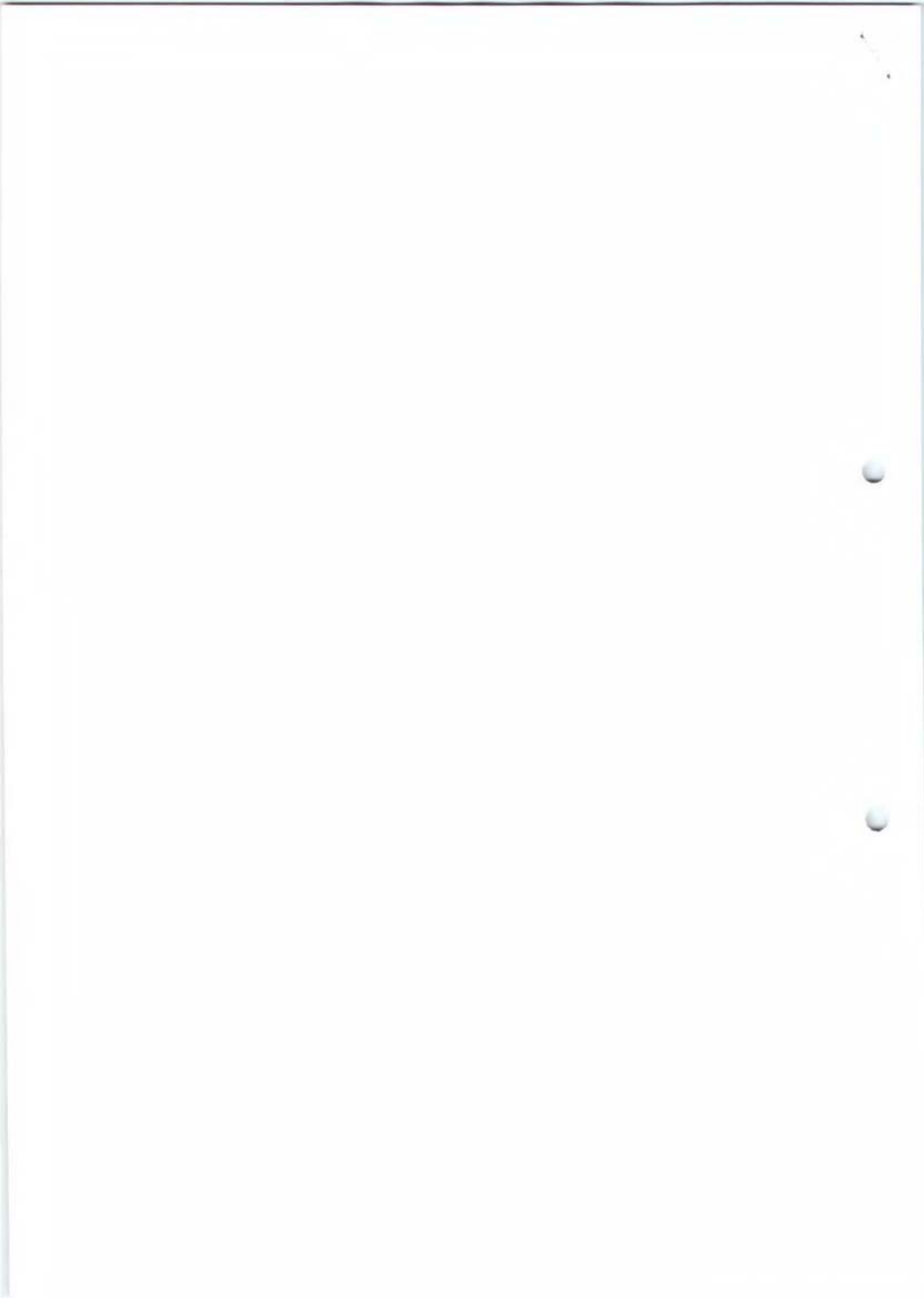
**III - CONCLUSÃO**

Por tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, embora a licitação tenha sido declarada deserta por falta de interessados.

**SEM EMBARGOS DE CONSIDERAÇÕES DIVERGENTES,  
SALVO MELHOR JUÍZO, é o PARECER.**

Palmas, 13 de novembro de 2017.

  
**Francisco de Assis Filho**  
OAB/TO 2.083





**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**

Processo licitatório de Pregão Presencial Nº 001/2017, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE 01(um) VEICULO UTILITARIO, TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, conforme especificações que seguem no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Na data e hora designadas no edital para abertura do processo licitatório não compareceu nenhum interessado, tornando a licitação **DESERTA**.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Trata-se da AQUISIÇÃO DE 01(um) VEICULO UTILITARIO, TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, conforme especificações que seguem no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

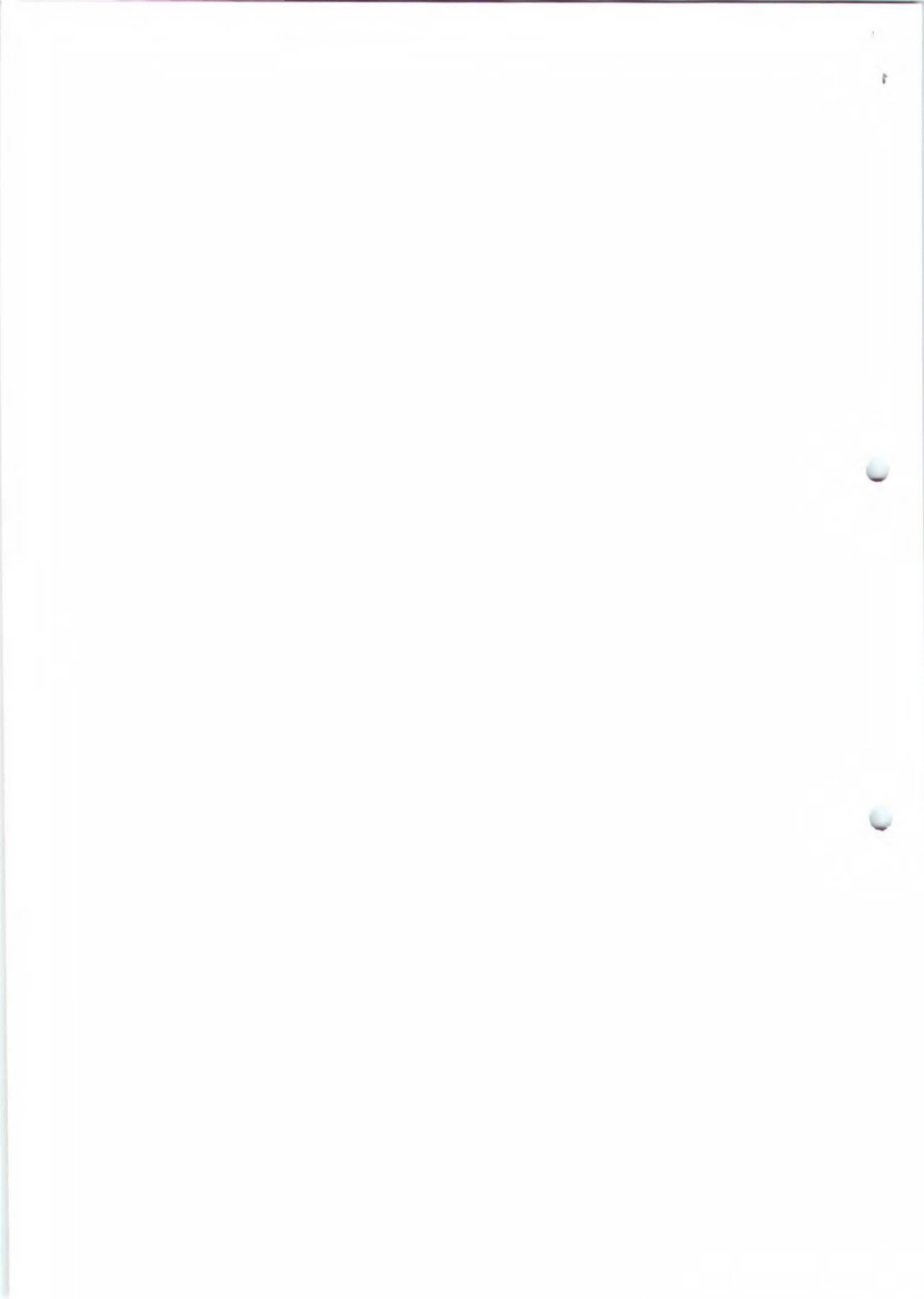
Após a decisão da autoridade competente e das providências tomadas pela comissão permanente de licitação deliberando nos autos concernentes a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de licitação na modalidade Pregão Presencial, foi-se tomado providências quanto à elaboração do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

A assessoria jurídica apresentou Parecer em suma analisou que: "aos critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a fase interna da licitação, levando em consideração as legislações que regulamentam, e em especial a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas regulamentações.

Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, que estão relacionados no art. 3º da Lei de Licitações.

A CPL realizou todos os trâmites legais para realização do certame, sendo que não compareceu nenhum interessado, tornando-se a licitação **DESERTA**.







ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Assessoria, o presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial deve ser realizado novamente com abertura para outro dia e hora na mesma modalidade, devendo ser feitas novas publicações para não comprometer a legalidade do procedimento administrativo.


Esse Controle Interno acompanha o Parecer Jurídico.

Assim, após o exame do processo, classificamos a licitação como **DESERTA**.

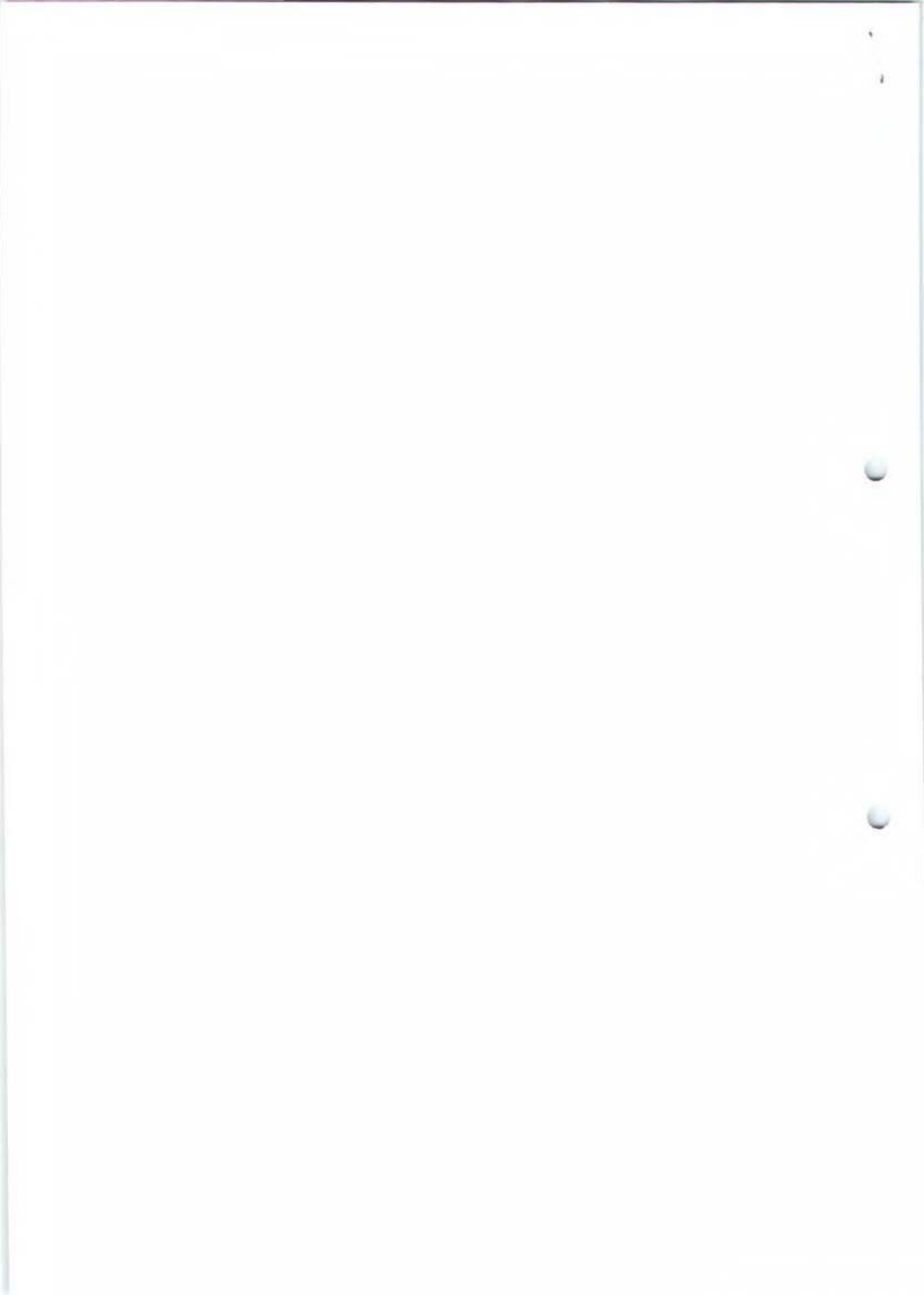
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão de Licitação.

Pium/TO, 13 de novembro de 2017.

  
Eunice Alves Putêncio  
Controle Interno

*Eunice Alves Putêncio*  
Chefe do Sistema de Controle Interno







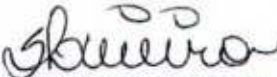
**TERMO DE ENCERRAMENTO**

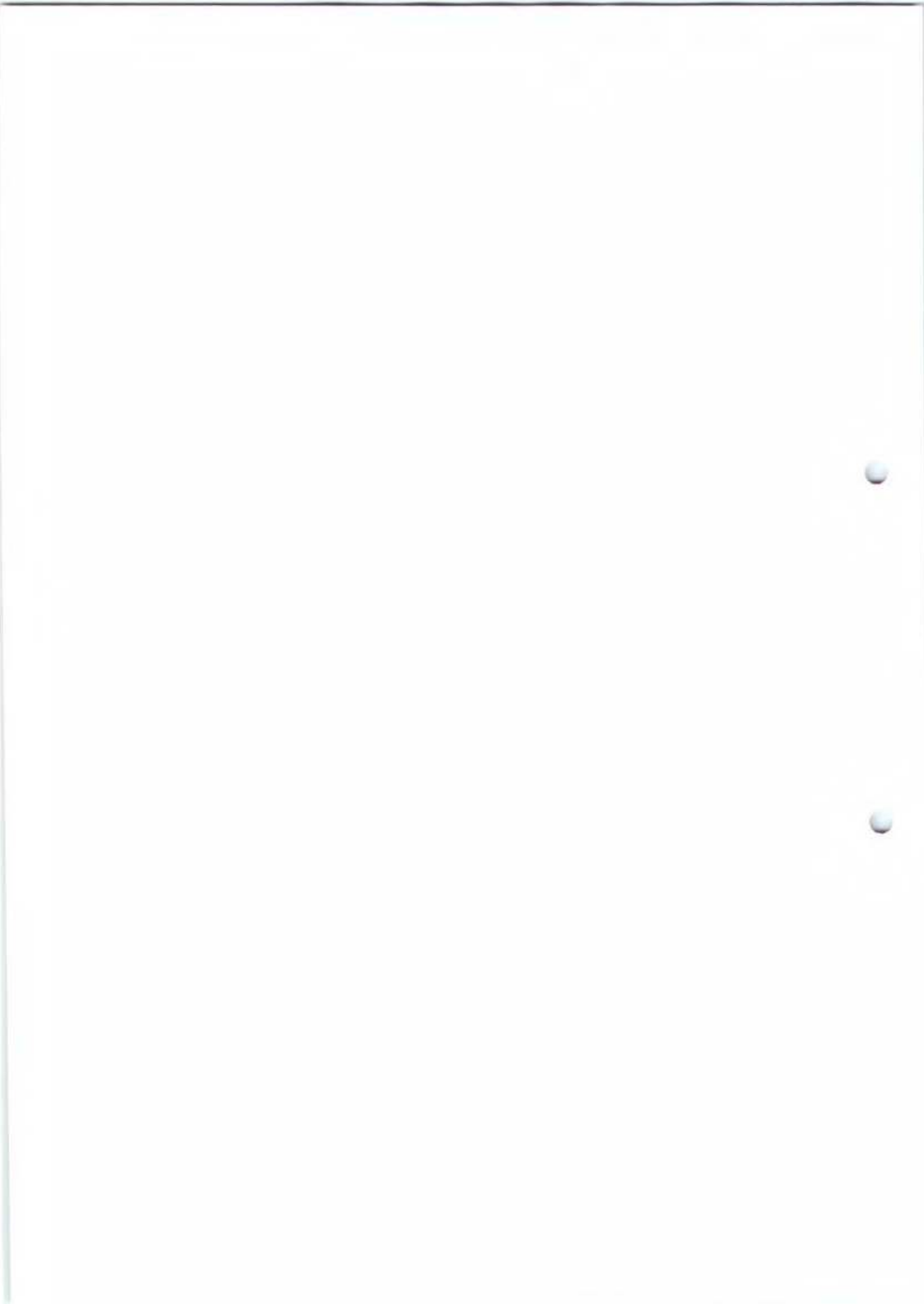
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01(um) VEICULO UTILITARIO, TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, conforme especificações que seguem no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Comissão Permanente de Licitações, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procedem, em nome da Câmara Municipal de Pium e em defesa do interesse público, o **TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, supramencionada, por motivo de não acudir interessados, restando **DESERTO**, deste modo a Administração em outro momento estará licitando o objeto em questão.

Pium/TO, em 13 de novembro de 2017.

  
**SOLANGE LUIZA VIEIRA**  
Presidente da CPL





**Coelho e Assis  
Advogados Associados**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 05/2017**

PROCESSO Nº: 001/2017

**INTERESSADO** : Câmara Municipal de Pium.

**ASSUNTO** : Licitação Pregão Presencial nº. 001/2017 para aquisição de veículo.

**I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos a respeito da análise do processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo o objeto é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, caminhonete tipo Pickup 0 Km, modelo 4x4, cabine dupla, 04 cilindros, injeção eletrônica, flex, capacidade para 05 lugares, cambio automático, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, com equipamento de som, potencia mínima de 170 cv, ano/modelo, 2017/2018, cor branca, rodas de alumínio aro no mínimo 16 e freios ABS, para a Câmara Municipal de Pium/TO.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para contratação acima especificada, o Gestor da Câmara Municipal de Pium autorizou à abertura do processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo a autuação, protocolo e sendo numerado e paginado, conforme preconiza o art. 38, caput da Lei 8.666/93.

Em suma, é o relatório.

**II - FUNDAMENTO.**

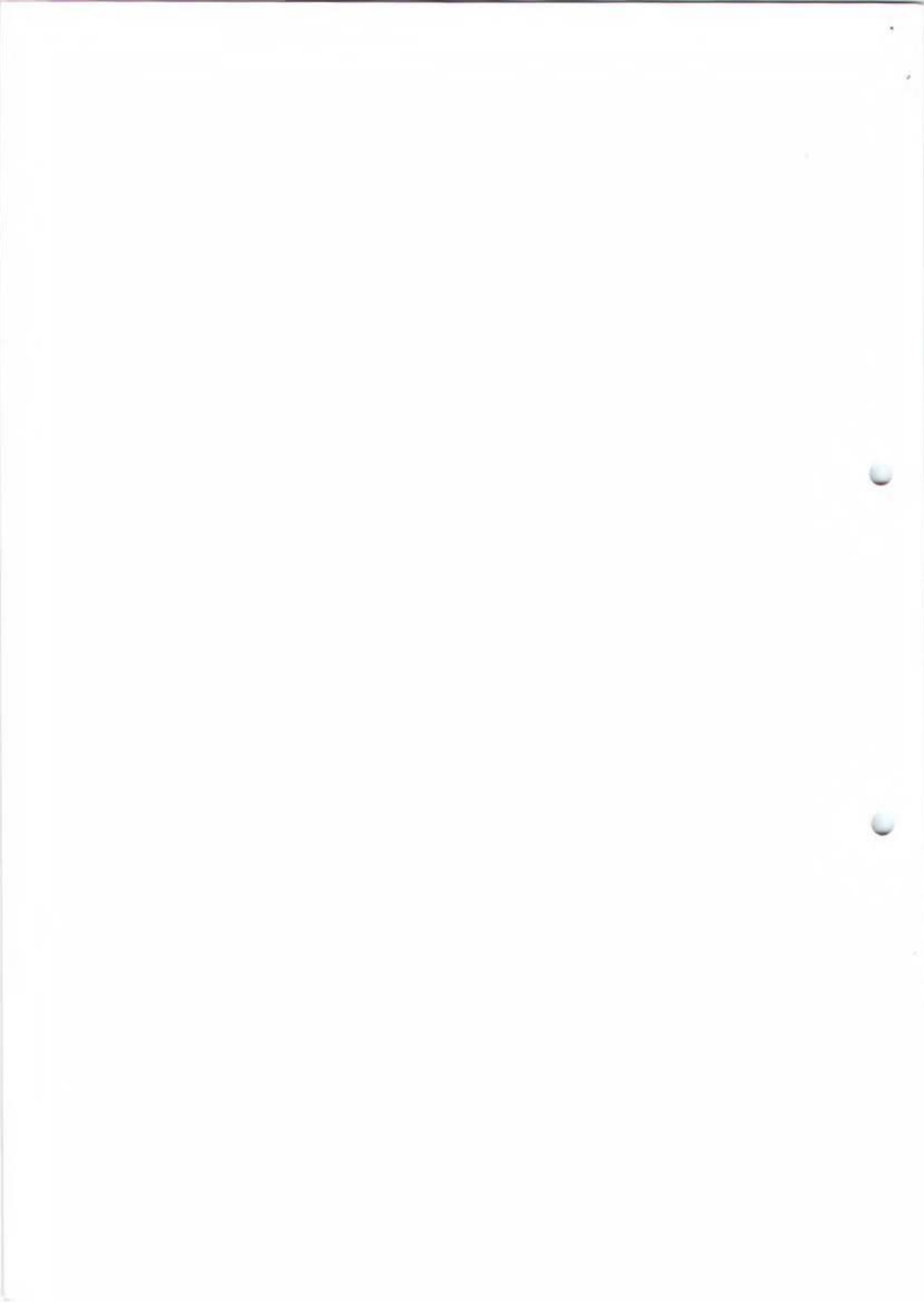
Instado a nos manifestar nos termos da problemática relatada e fazendo análise minuciosa na Legislação em vigor, verificou-se que:

***Magna Carta de 1988.***

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da*







**Coelho e Assis**  
**Advogados Associados**

*lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

À Lei Federal nº. 8.666/93, define a utilização das diversas modalidades licitatórias de acordo com o valor estimado para a contratação, conforme se infere em seu art. 23. Inicialmente, há que ser analisado se a licitação poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, Pregão Presencial, tal modalidade encontra-se disciplinada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, nos seguintes termos:

*"Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).*

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

*Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizado para a contratação do objeto ora mencionado.

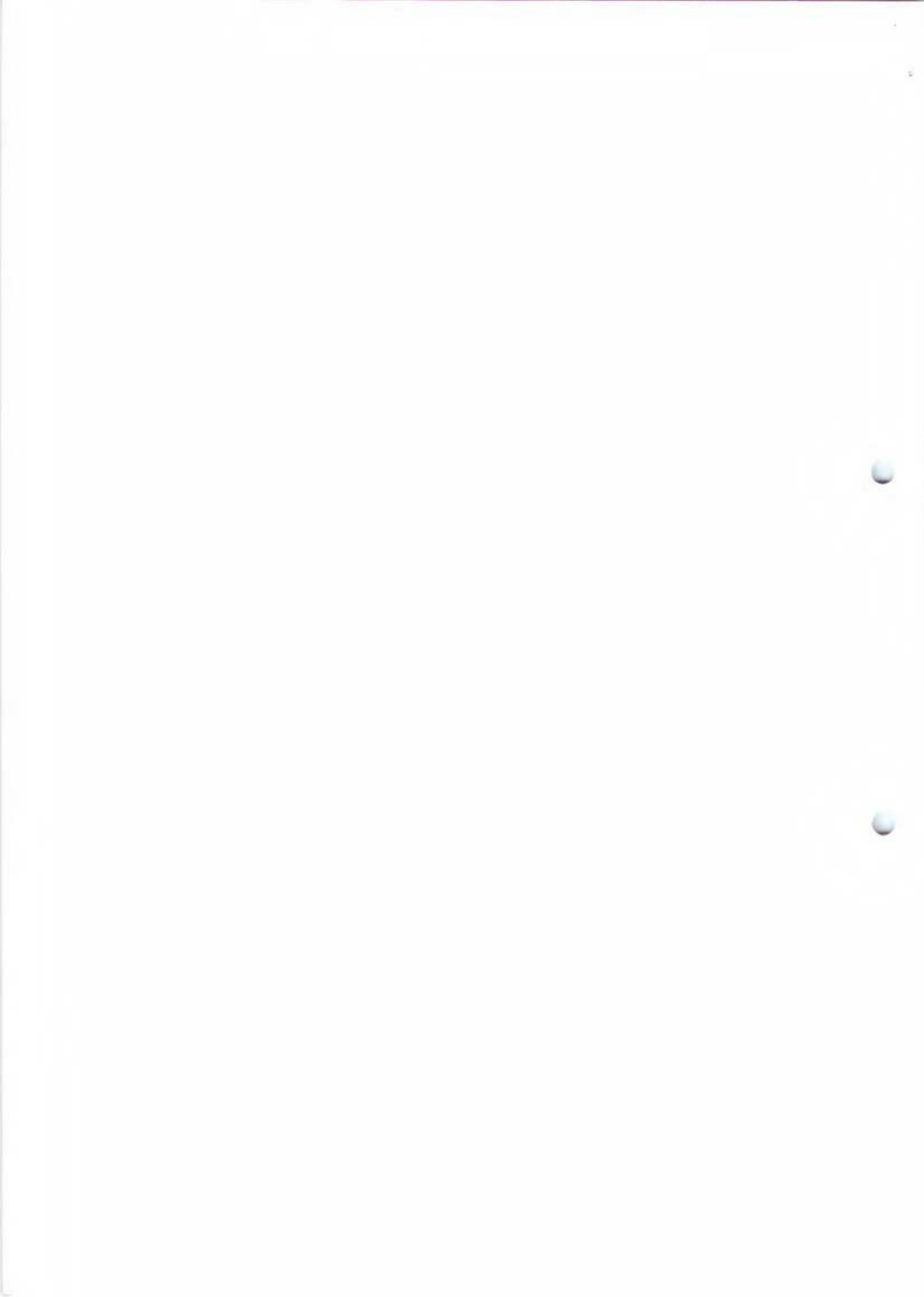
O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

*Art. 38 (...)  
§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).*

### **III - CONCLUSÃO**

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 e todos os documentos necessários até essa fase encontram-se anexos.

Portanto o presente processo licitatório encontra-se respaldado na lei, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual,





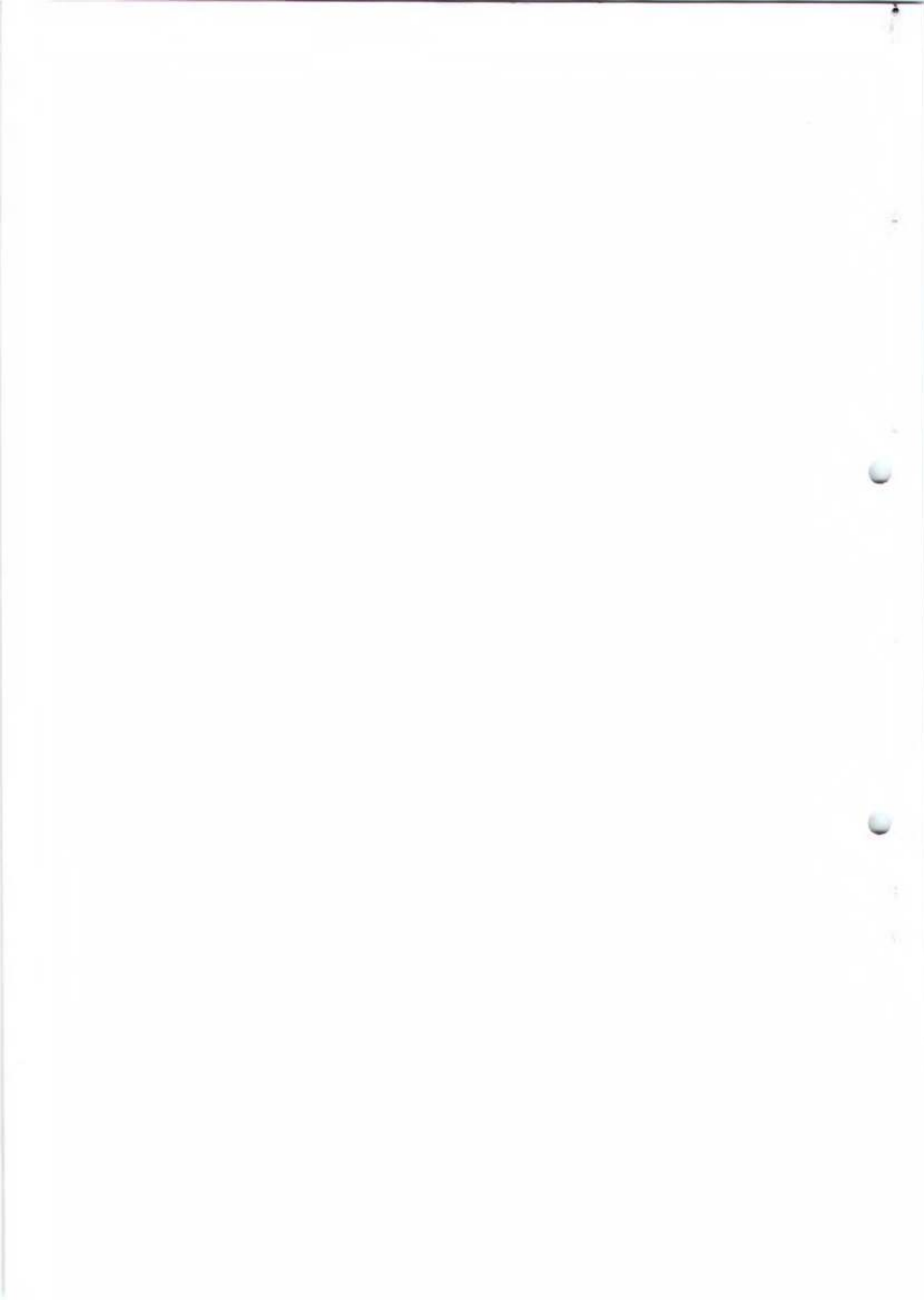


ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**

**Dispensa  
de Licitação  
PA nº  
003/2017**

**MOVIMENTAÇÃO**

DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	





**SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM**

UNIDADE SOLICITANTE	Câmara Municipal de Pium
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	Ver. ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01(um) VEICULO UTILITARIO, TIPO CAMINHONETA PICKUP, 0KM, CABINE DUPLA para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO conforme ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

* ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM COM ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID	VALOR ESTIMADO
01	Veículo utilitário, caminhonete tipo Pickup 0 km, modelo 4x2, cabine dupla, 04 portas, injeção eletrônica, flex, capacidade para 05 pessoas, transmissão automática com opção de troca manual, Direção Hidráulica, ar condicionado, Vidros e travas elétricos, com equipamentos de som, potência líquida mínima de 170 cv, ano/modelo 2017/2018, cor branca, rodas alumínio, aro mínimo 16 e freios ABS nas 4 rodas.	01	Un	120.895,00

**JUSTIFICATIVA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO:**

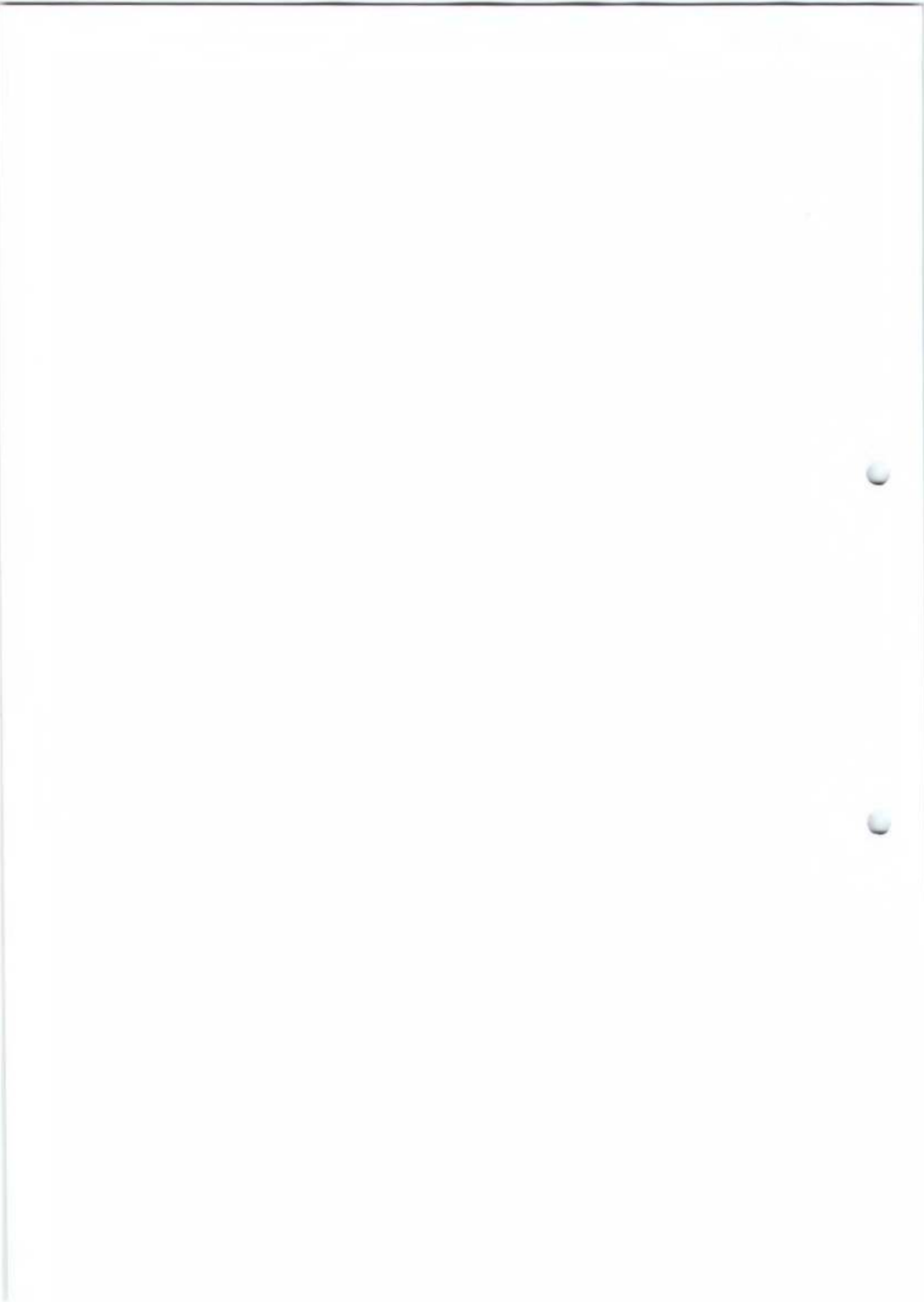
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)  
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."







Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Observa-se porem a realização de 02 (dois) procedimentos licitatórios Pregões Presencial de nº 001 e 002/2017, sendo atendidas todas as especificações das legislações pertinentes, com cláusulas editalícias adequadas (sem exigências desarrazoadas) e devidamente divulgado na imprensa oficial (desprovidos de vícios), não se logrando êxito pretendido, uma vez que ambos os procedimentos foram declarados DESERTOS, em virtude de não haverem interessados em acudirem os respectivos processos.

Segundo preceitua o artigo 24, inciso V, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), é dispensável a licitação quando *não* acudirem interessados à licitação anterior e esta, *justificadamente*, não puder ser repetida *sem* prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições *preestabelecidas*.

A o risco de prejuízo à Administração Pública, ante o desperdício de tempo, recursos humanos, materiais e financeiros do Poder Público com o novo certame licitatório, que tende a não despertar, novamente, o interesse dos particulares.

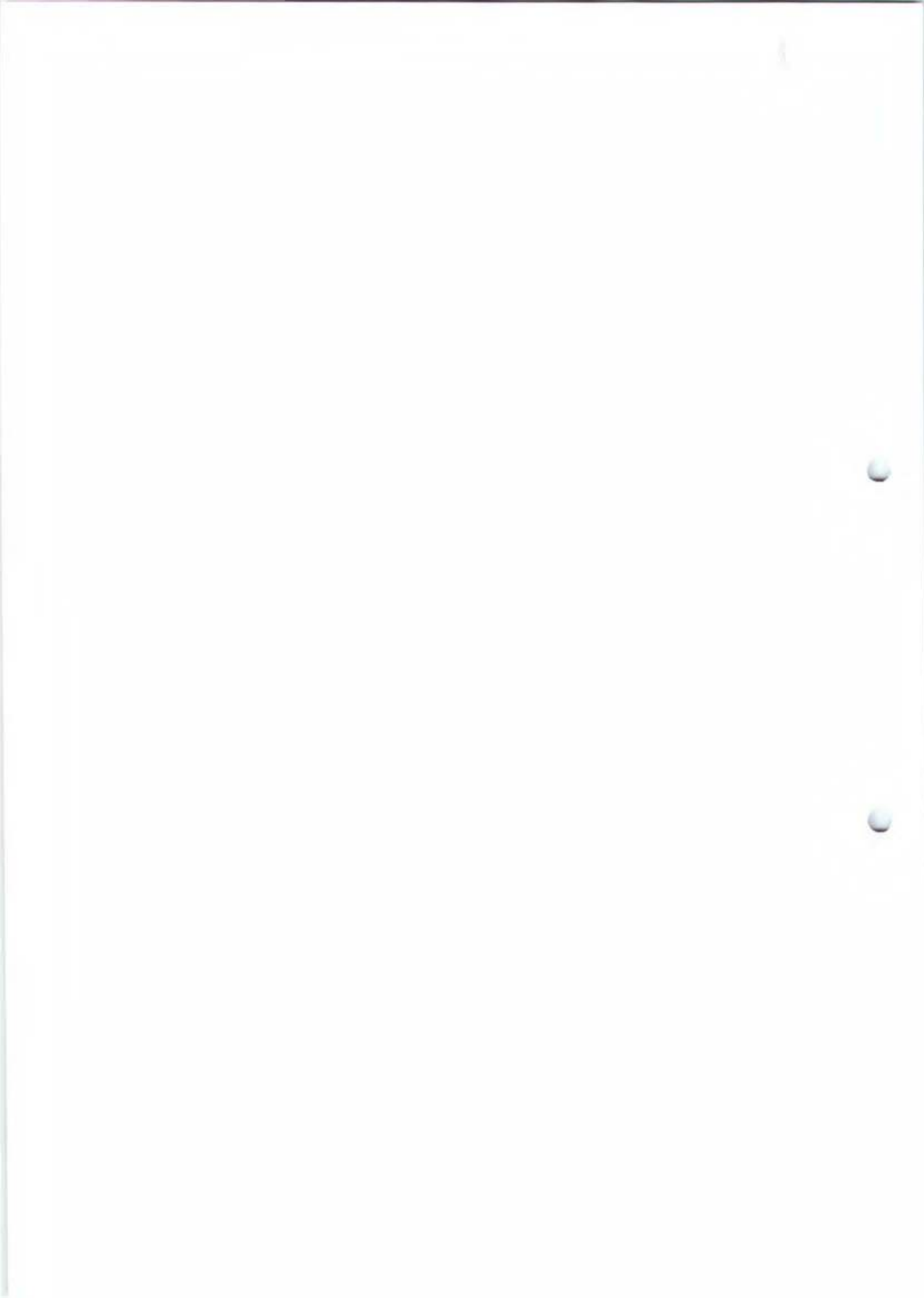
Vê-se também que o procedimento de dispensa vem observando a manutenção das condições estabelecidas nos certames licitatórios que antecedeu à dispensa de licitação em liça.

**CONSIDERANDO** que resta desnecessário a realização de nova publicação visando obter interessados no fornecimento, observando que um novo procedimento poderia nos trazer prejuízos com relação a aumento de valor do bem pretendido, alteração nas especificações/modelo do veículo, dentre outras situações que venham a prejudicar a referida aquisição, uma vez que a proposta apresentada pela empresa **Novo Rio Comercio de Veículos, Peças e Serviços Ltda** vem de encontro as necessidades desta Câmara Municipal.

Acrescentamos ainda que a aquisição em questão é para executar as atividades de rotina, torna-se imprescindível para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, para atender os vereadores, servidores e usuários deste Órgão. O município de Pium/TO trata-se de um município de uma grande extensão territorial, com uma grande malha viária, praticamente na sua totalidade é de terra, ou seja, não pavimentada e que muito dificulta a locomoção de veículo de passeio e necessitamos de um veículo que nos permitir melhor trafegabilidade para deslocamento de vereadores junto a comunidades rurais, em especiais os Projetos de Assentamentos, para conhecimento das reais necessidades das mesmas e busca de soluções para melhor atendimento a essa gente.

No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o procedimento de Dispensa de Licitação consubstanciando-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente, no Art. 24, inciso V, que diz: quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.






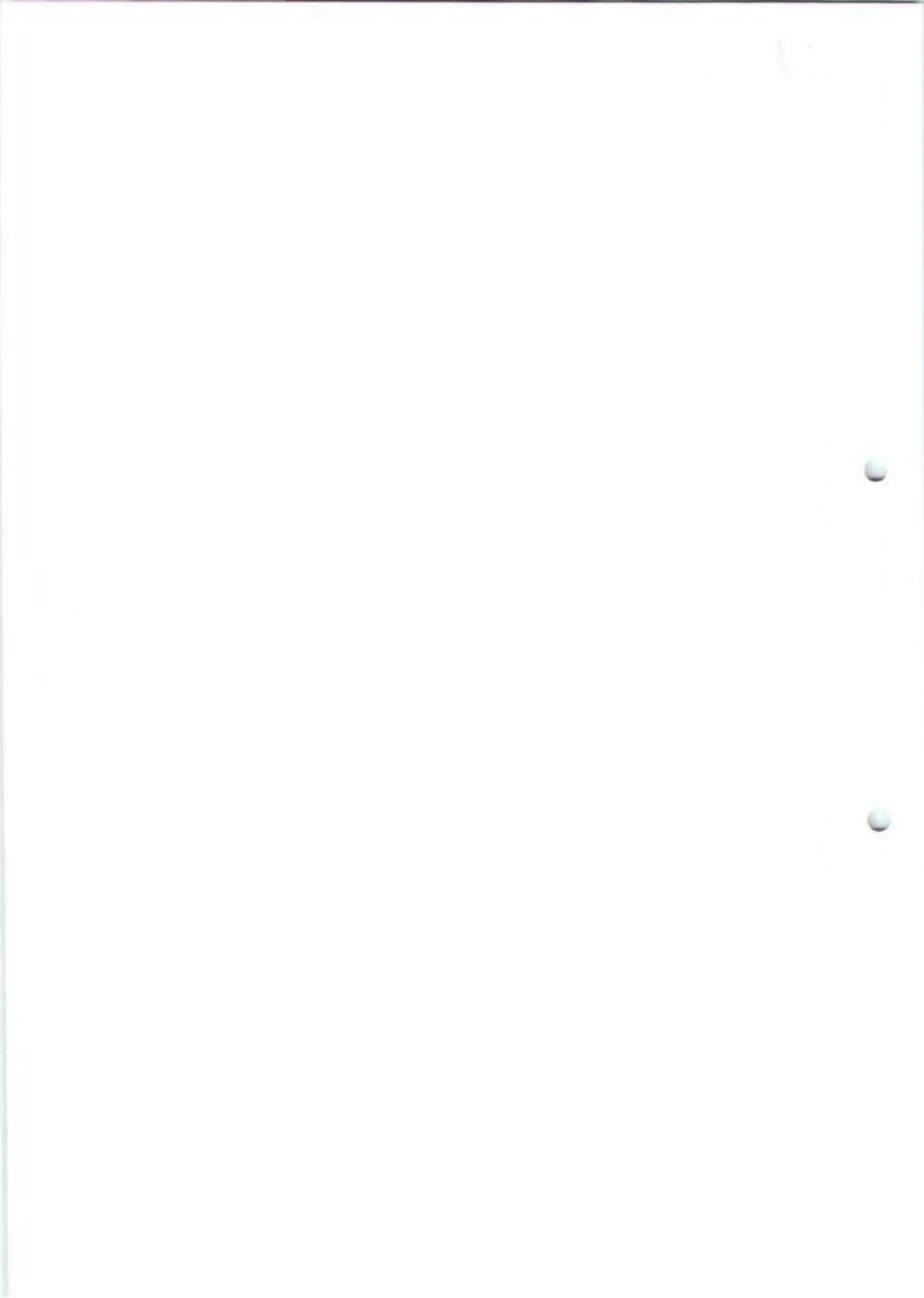
ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA A SER UTILIZADA  
Informação da Contabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.  
Conforme contrato a ser assinado com o fornecedor.

  
Ver. ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
(Antônio da Yuna)  
Presidente







ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



**CERTIDÃO**

O Sr, responsável técnico pela escrituração e demonstração contábil de execução Financeira e Orçamentária da CAMARA MUNICIPAL, de Pium, Estado do Tocantins.

**CERTIFICA**


Que revendo a Lei Orçamentária deste LEGISLATIVO, vigente no exercício de 2017, verificou existir dotação consignada com saldo suficiente para cumprimento dos encargos decorrentes a **AQUISIÇÃO DE 01(um) VEICULO UTILITARIO, TIPO CAMINHONETA PICKUP, 0KM, CABINE DUPLA** para atender a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO.**

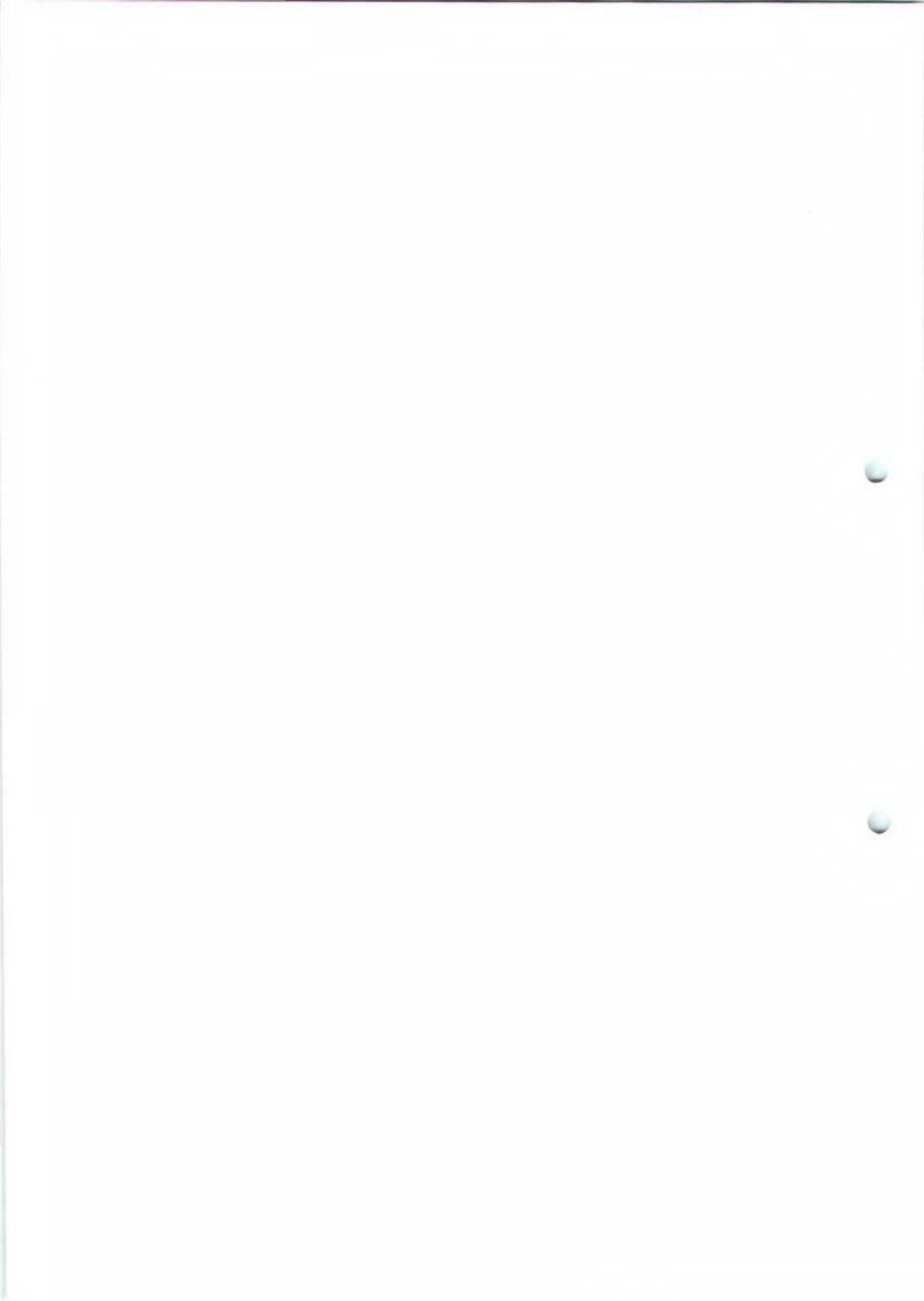
A presente é verdade e dou fé.

Setor de Contabilidade da CAMARA MUNICIPAL de Cristalândia, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.

➤ **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

01.031.001.2001.4.4.9.0.52.00000 Equip. e Material Permanente.

  
Gilmar Lima Moura  
CRC/TO sob nº 000722/0-8





**Coelho e Assis**  
**Advogados Associados**

**PARECER JURÍDICO 09/2017**

PROCESSO Nº: 003 /2017

**INTERESSADO** : Câmara Municipal de Pium.

**ASSUNTO** : Dispensa de Licitação, art. 24, inc. V, Lei 8.666/93.  
Aquisição de Veículo por contratação direta.  
Favorável à aquisição.

**I – RELATÓRIO**

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, o Gestor da Câmara Municipal de Pium remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre contratação direta para a compra de veículo automotor com a pessoa jurídica de direito privado NOVO RIO COMERCIO DE VEÍCULOS, sob motivação de dispensa de licitação no caso do inciso V, art. 24, da Lei 8.666/93.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento e, via de consequência, o contrato. Havendo irregularidades sanáveis, o processo retorna ao Gestor da Câmara para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que a dispensa de licitação no presente caso é cristalina, haja vista que por duas vezes a Administração Pública buscou licitar o veículo pretendido através do devido processo licitatório Pregão 001 e 002/2017, sem êxito, sendo as duas desertas (precedentes art. 24, inc. V, da Lei 8.666/93).

A douta Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2012), aponta a hipótese de licitação deserta e a dispensabilidade do procedimento licitatório, senão vejamos:







**Coelho e Assis**  
**Advogados Associados**

*(...) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que sejam mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. (...) (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25ª edição – São Paulo: Editora Atlas, 2012, p. 393).*

A Administração Pública, no alento de atender aos ditames legais e aos princípios da boa administração, buscou fazer todo o possível para que seja dada a possibilidade de competitividade às empresas privadas, no entanto não apareceram empresas para participarem dos dois processos licitatórios.


Ocorre que a continuidade do serviço público é medida imperativa e, mesmo com o viés da medida legal no enquadramento positivo, a Administração Pública não se pode ver de mãos atadas e, assim, deixar de prestar um serviço da melhor qualidade a seus administrados.

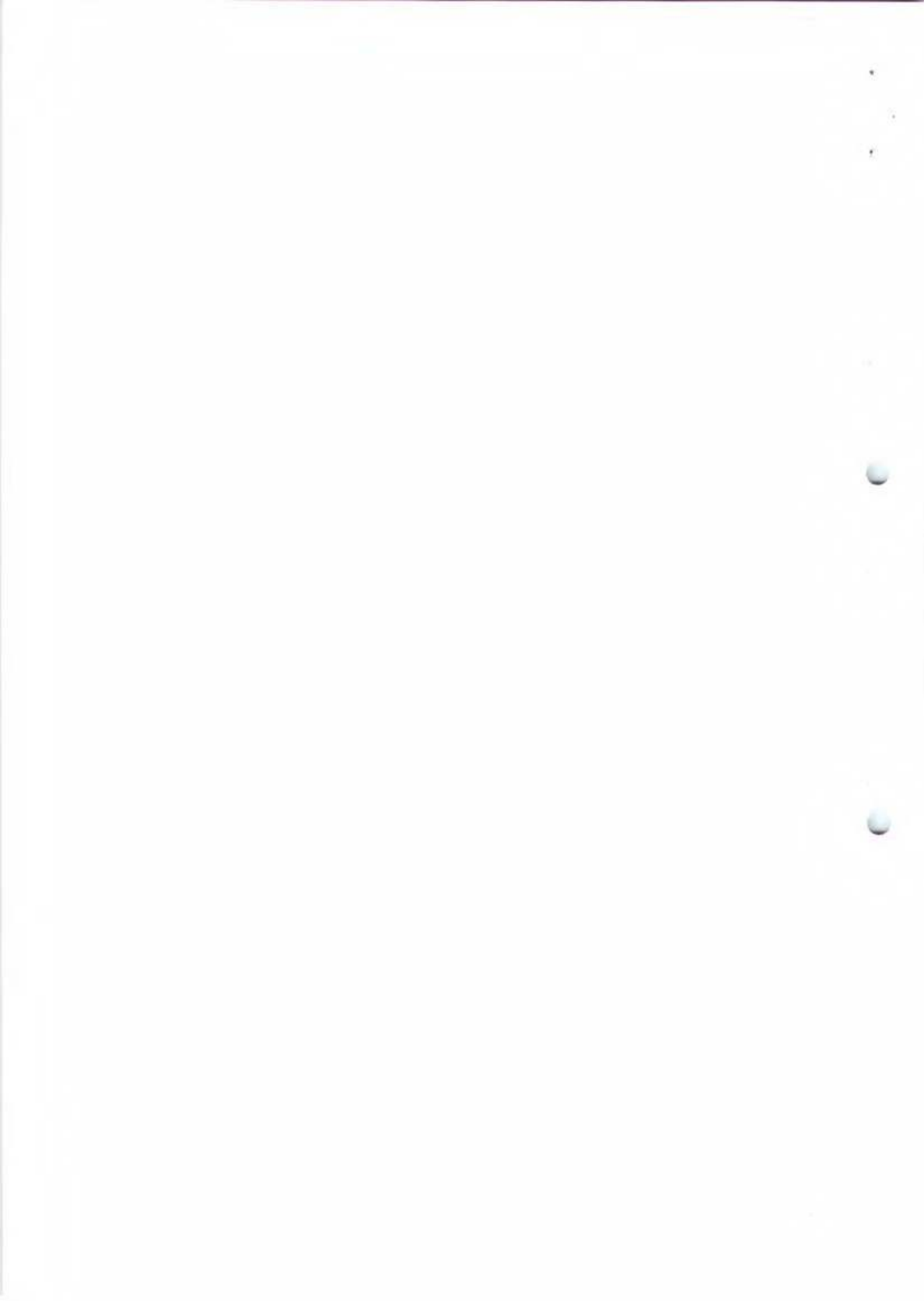
Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, inclusive no que toca justificativa e documentação, não havendo mácula no presente processo de dispensa de licitação.

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação da contratação direta.

**SEM EMBARGOS DE CONSIDERAÇÕES DIVERGENTES,  
SALVO MELHOR JUÍZO, é o PARECER.**

Palmas, 01 de dezembro de 2017.

  
**Francisco de Assis Filho**  
OAB/TO 2.083







ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



Portaria de DISPENSA n.º \_\_\_\_/2017, de 04 de dezembro de 2017.

**“Dispõe sobre dispensa de licitação para a Contratação para AQUISIÇÃO DE 01(um) VEICULO UTILITARIO, TIPO CAMINHONETA PICKUP, OKM, CABINE DUPLA para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO e da outras providencias”. ”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e com fundamento no inciso V, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Considerando que foi realizada por duas vezes a sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação referentes ao Pregão Presencial n.º 001/2017 e Pregão Presencial n.º 002/2017, visando a AQUISIÇÃO DE 01(um) VEICULO UTILITARIO, TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, conforme especificações que seguem no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e, em ambas, não houveram proponentes interessados em participar do processo licitatório.

Considerando que não houve proponentes interessados em participar do referido processo licitatório, ficando evidenciada a possibilidade desta Administração em proceder com a contratação direta por dispensa da Licitação, com fulcro no art. 24, V da Lei n.º 8.666/93.

Considerando que o art. 24, V da Lei n.º 8.666/93 dispõe que: “É dispensável a Licitação: (...) V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas”.

~~Considerando o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, o qual externou a possibilidade de contratação direta, conforme dispõe o art. 24, inc. V da Lei Federal n.º 8666/93;~~

RESOLVE:

Art. 1º – DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, V da Lei Federal n.º 8.666/93, para a **Contratação para AQUISIÇÃO DE 01(um) VEICULO UTILITARIO, TIPO CAMINHONETA PICKUP, OKM, CABINE DUPLA para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO**, de acordo com as especificações contidas na Solicitação de Aquisição e nos Termos de Referências acostado nos Proc. dos Pregões Presencial n.º 001 e 002/2017, pelo valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em favor da empresa **NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.014.268/0001-04, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º 01.031.001.2001, Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.00000 Equip. e Material Permanente.







ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pium (TO),  
Estado do Tocantins, no 4º (quarto) dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

**Ver. ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS**  
**(Antônio da Yuna)**  
**Presidente da Câmara**





## DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FOLHAS

Nº s

MUNICÍPIO DE PIUMA

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMA

NOTA DE EMPENHO (48766)	Número 203	Data Emissão 04/12/2017	Processo 203
-------------------------	---------------	----------------------------	-----------------

Exercício 2017	Dot. Compactada 13	CNPJ/CPF 05.014.268/0001-04	Favorecido NOVO RIO COM. DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
-------------------	-----------------------	--------------------------------	--

## DOTAÇÃO

UNIDADE: 0101 CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA  
 FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA  
 SUB-FUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA  
 PROGRAMA: 0001 APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES  
 PROJATIV: 2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
 NAT. DESPESA: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 SUB-ELEMENTO: 48 VEICULOS DIVERSOS

## SALDO ANTERIOR

110.000,10

## VALOR DO DOCUMENTO

110.000,00

## SALDO POSTERIOR

0,10

## Histórico

AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETA PICK-UP GM/CHEVROLET S-10 LT 2.5L, FLEX 4.2, COR PRATA, ANO/MOD. 2017/2018, PARA UTILIZAÇÃO A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMA (TO).

## EMPENHO ORDINARIO

TIPO DE EMPENHO ORDINARIO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
------------------------------	--

BANCO	CONTA
-------	-------

Fonte de Recurso: 0010 00.000 RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
--	----------------------------

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO CENTO E DEZ MIL REAIS / //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 110.000,00
--	-----------------------------

## ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

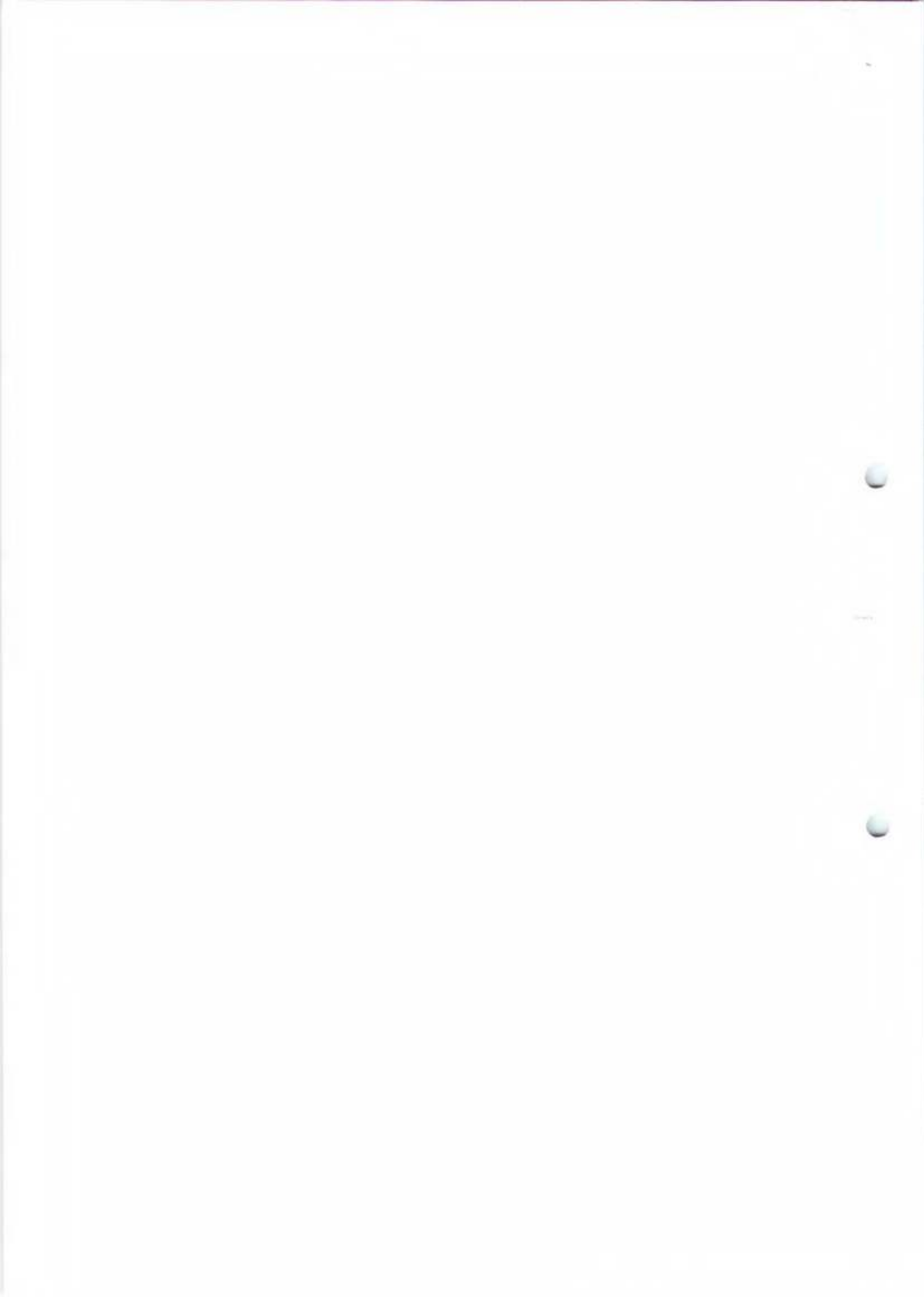
ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

EUNICE ALVES PUTENCIO  
Controlador(a) Interno

GILMAR LIMA MOURA  
Contador-CRC/TO-00722

ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS

AUTENTICAÇÃO





DATA RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**NOVO RIC**  
NOVO RIO COM.VEIC.PEC. E SERV.  
AV. BERNARDO SAYAO, 120...  
ENTRONCAMENTO  
ARAGUAINA - TO Cep:77818340 Fone:(63)3413-8000  
6334138001  
novorio@novorioveiculos.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA 1  
Nr.: 000094560  
Série: 003  
Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO: 1717 1205 0142 6800 0104 5500 0945 6010 0094 5603

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDAS MERC ADQ TERC P SUBST TRIB

Protocolo de autorização de uso: 317170012513183 - 05/12/2017 08:26:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 290699797 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ: 05.014.268/0001-04

**DESTINATÁRIO REMETENTE**  
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ/CPF: 02.932.627/0001-06  
Inscrição Municipal: DATA DA EMISSÃO: 05/12/2017  
Endereço: AV DIOGENES DE BRITO Q 01 LOTE 01, 02  
Bairro/Distrito: SETOR POPULAR  
CEP: 77570000  
Município: PIUM Fone/Fax: 6333681111 UF: TO Inscrição Estadual: HORA DE SAÍDA:

FATURA Nº 94560 FA-94560-1 06/12/2017 110000,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				110.000,00

**TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COORDE ANT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vir Unit.	Desc.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI
9BG148EA0JC404140	S10 LT 2.5L FLEX 4X2 Veiculo.....: S10 LT 2.5L FLEX 4X2 Cor.....: PRATA SWITCHBLADE Ano Fab./Mod...: 2017 2018 Combustivel...: ALC/GAS Renavan...: 220525 Chassi.....: 9BG148EA0JC404140 Numero do Motor...: 170040819  R6K - CONJUNTO DE OPCIONAIS PDB - CONJUNTO DE OPCIONAIS  Nota Fiscal de Origem do Veiculo Nro.: 1102022 Cor Interna JET BLACK KALAHARI	IPC	87042190	060	5405	UN	1,0000	110.000,0000	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

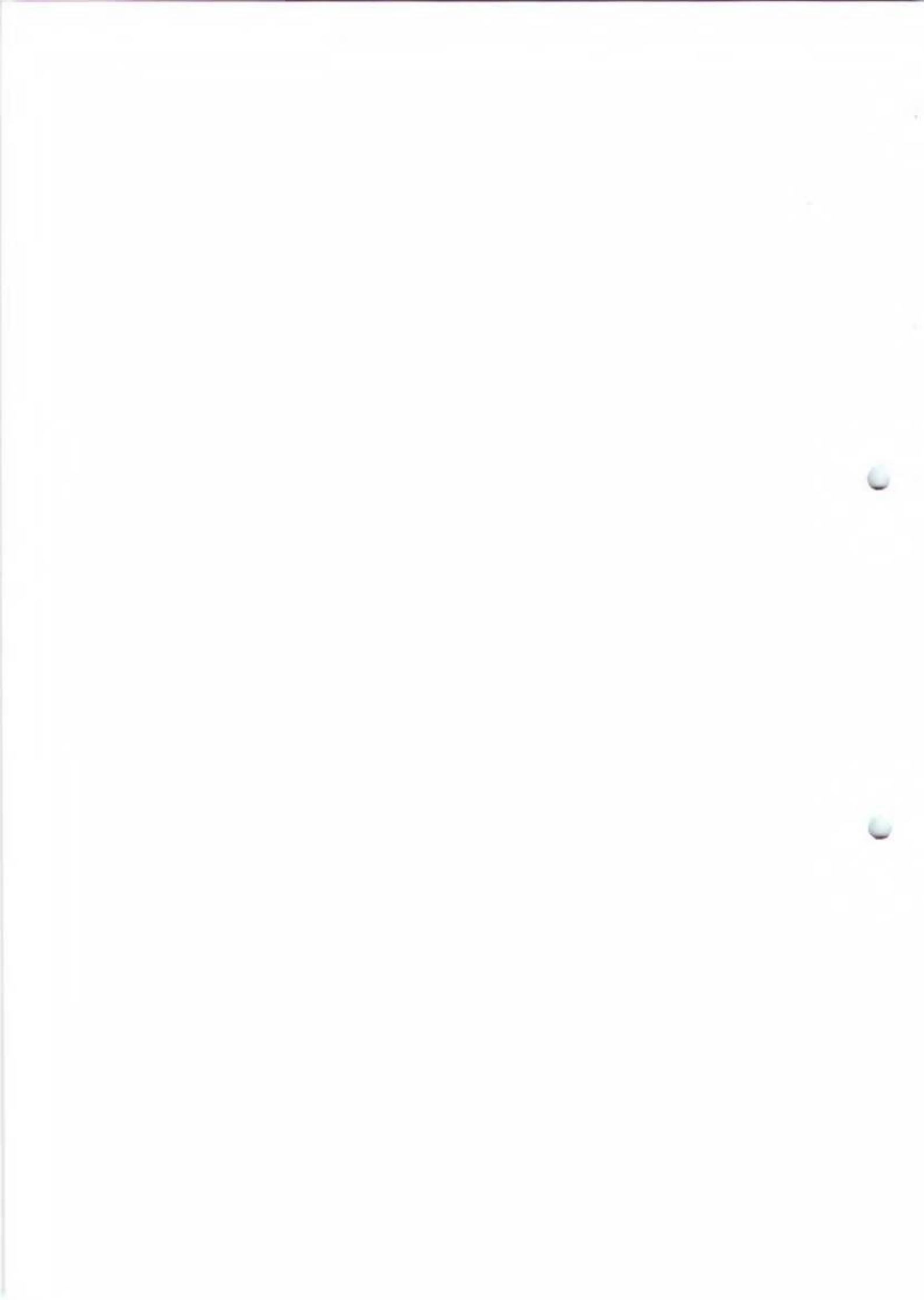
**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
7824				Não	

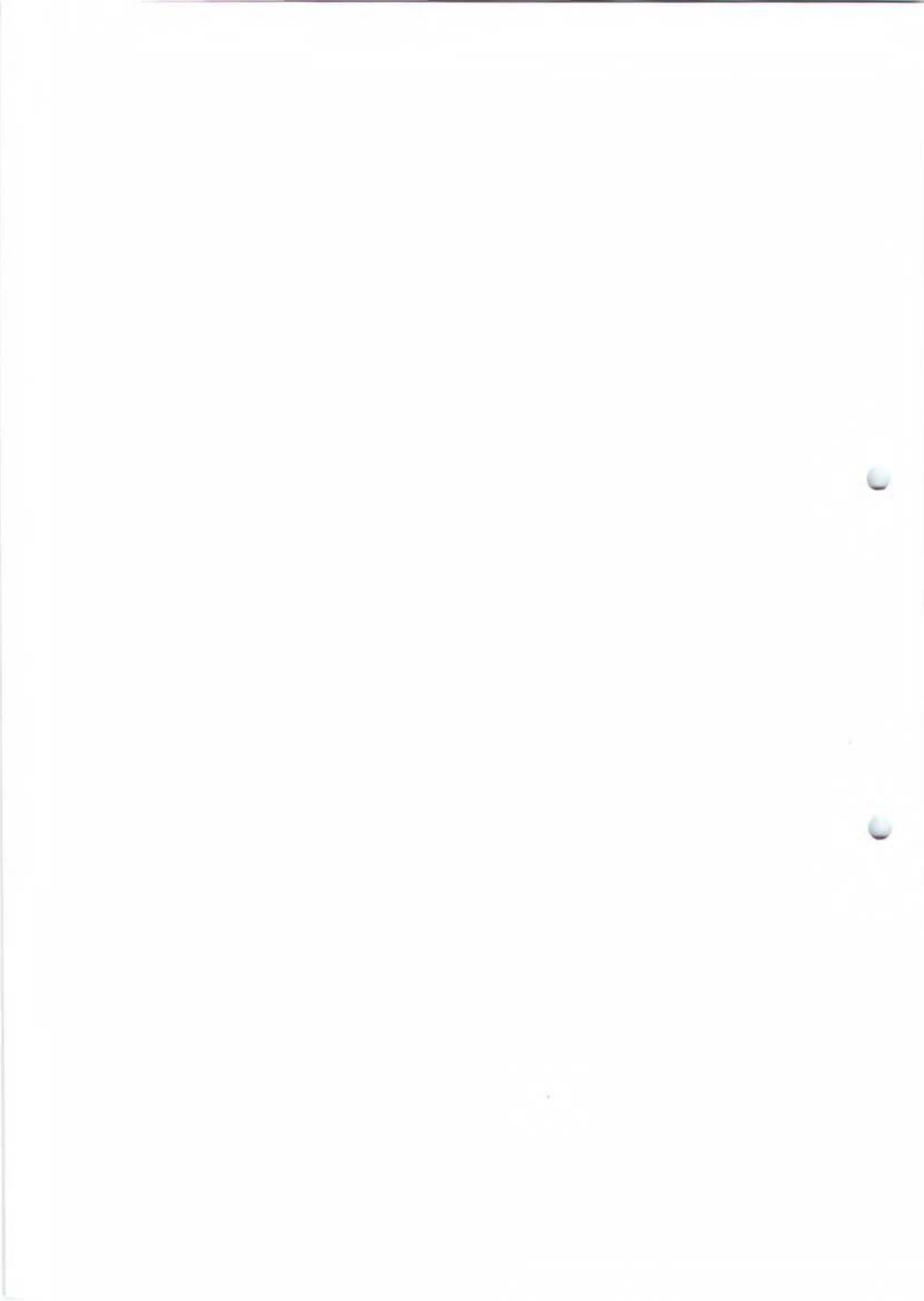
**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Trib aprox R\$ 32.560,00 Federal,8.800,00 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,S3A6R4 \* Forma de Pagamento: DEPOSITO/TED/DOC R\$110.000,00 1 Dias \* TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins \* VENDEDOR: Aurelio Lima Vaqueiro \* ICMS REC.P/SUBST.TRIB.NOS TERMOS DO CONVENIO ICMS 133/02

RESERVADO AO FISCO











### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

---

Nome	CAMARA MUNICIPAL DE PIUM
Agência	3638-2
Conta corrente	9015-8

#### Creditado

---

Nome	NOVO RIO COM VEICULOS LTD
Agência	638-6
Conta corrente	41682-7
Valor	110.000,00
Data	Nesta data

---

Assinada por	JB524515 ANTONIO B SANTOS	05/12/2017 12:55:07
	JB524516 EMIVAL GOMES SILVA	05/12/2017 12:57:16

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JB524516 EMIVAL GOMES SILVA.





DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FOLHAS

Nº s

48

MUNICÍPIO DE PIUM

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM

ORDEM DE PAGAMENTO (48767)	Número 00203/00001	Data Emissão 05/12/2017	Processo 203
----------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------

Exercício 2017	Dot. Compactada 13	CNPJ/CPF 05.014.268/0001-04	Favorecido NOVO RIO COM. DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
-------------------	-----------------------	--------------------------------	--

DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0101	CAMARA MUNICIPAL DE PIUM	110.000,00
FUNÇÃO:	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO:	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA:	0001	APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES	
PROJ/ATIV:	2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	VALOR DO DOCUMENTO 110.000,00
NAT. DESPESA:	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
SUB-ELEMENTO:	48	VEICULOS DIVERSOS	SALDO POSTERIOR 0,00

Histórico Data do empenho: 04/12/2017  
PAGTO. REF. AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETA PICK-UP GM/CHEVROLET S- 10 LT 2.5L, FLEX 4.2, COR PRATA, ANO/MOD. 2017/2018, PARA UTILIZAÇÃO A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM (TO)

RECURSO: 009.015-8 CAMARA MUNICIPAL-MOVIMENTO

TIPO DE EMPENHO ORDINARIO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
------------------------------	--

BANCO 001/3638-2 BB-BANCO DO BRASIL S/A	CONTA 009.015-8	TRANSFERENCIA BANCÁRIA
--	--------------------	------------------------

Fonte de Recurso: 0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
--	----------------------------

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO CENTO E DEZ MIL REAIS	VALOR LÍQUIDO 110.000,00
--	-----------------------------

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

 ANTONIO BATISTA DOS SANTOS Presidente da Câmara	 EUNICE ALVES PUTENCIO Controlador(a) Interno	 EMIVAL GOMES DA SILVA Tesorero
--	---	---------------------------------------

ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS	AUTENTICAÇÃO
------------------------------	--------------







## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVERARDO DE CARVALHO SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243798

Código de Autenticação: 67437a133f9b9342f6c3bde1dbba3e92 - 08/11/2018 14:13:11

~~EVERARDO DE CARVALHO SOUSA~~

~~Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243798~~

~~Código de Autenticação: 67437a133f9b9342f6c3bde1dbba3e92 - 08/11/2018 14:13:11~~

ALBERTO JORGE CARVALHO MACIEL

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233498

Código de Autenticação: 2f83fb56649ba6632c6f8cce4aab8961 - 09/11/2018 09:26:06